

ARTIGOS COMPLETOS 2644

ARTIGOS COMPLETOS

ESTABILIDADE SOBERANA DA TUTELA PROVISÓRIA E COISA JULGADA: SISTEMATIZAÇÃO	2645
FORMAÇÃO DE QUADROS INTELECTUAIS ORGÂNICOS NA PSICOLOGIA INDUSTRIAL NOS EUA DO INÍCIO DO SÉCULO XX: ASPECTOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E IDEOLÓGICOS.....	2648
TUTELA PROVISÓRIA UMA VISÃO GERAL AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	2664

ESTABILIDADE SOBERANA DA TUTELA PROVISÓRIA E COISA JULGADA: SISTEMATIZAÇÃO

Asllen Leonardo Delgado Longo, Regiane Oliveira Da Silva

Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE E-mail: leold193@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo apresentar uma breve análise sobre a diferença dos efeitos da estabilidade da tutela provisória e coisa julgada, previstos nos incisos do artigo 304 do Novo Código de Processo Civil, que irá retratar sobre a extinção do processo contada após dois anos da ciência, sendo a tutela provisória revista, reformada ou invalidada. A possibilidade de propositura da demanda para rediscutir o mérito enquanto não ocorrer à prescrição ou decadência do direito material previsto nos parágrafos do art. 304, que se refere à estabilidade dos efeitos da tutela, só será afastado por decisão que a reformar na ação autônoma ajuizada por qualquer das partes no período de dois anos. Se há a previsão normativa de um prazo para essa ação, deve haver alguma sanção para o seu descumprimento.

Palavras-chave: Tutela Provisória. Coisa Julgada. Extinção. Direito Material. Estabilidade. Previsão Normativa.

SOVEREIGN STABILITY OF PROVISIONAL PROTECTION AND JUDGED THING: SYSTEMATIZATION

ABSTRACT

The present study aims to present a brief analysis on the difference of the effects of the stability of the provisional custody and res judicata, provided for in the sections of article 304 of the New Code of Civil Procedure, which will portray the extinction of the lawsuit after two years of science of extinction and provisional protection revised, reformed or invalidated. The possibility of bringing the demand to rediscuss the merit until the prescription or decay of the material right provided for in the paragraphs of art. 304, which refers to the stability of the effects of the guardianship, will only be dismissed by decision that will reform the autonomous action filed by either party within two years. If there is a regulatory deadline for such action, there must be some sanction for non-compliance

Keywords: Provisional Protection. Res Judicata. Extinction. Material Law. Stability. Normative Prediction.

INTRODUÇÃO

A tutela provisória sendo ela antecipada e antecedente tem seus efeitos estabilizados a partir do momento em que ela foi concedida, não havendo a possibilidade de recurso para a parte contrária, sendo possível identificar fundamento constitucional como o princípio da segurança jurídica, interpretado pelo Artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. No Brasil, o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito não serão prejudicados pela lei.

A soberania da tutela provisória não se confunde com a imutabilidade de coisa julgada, visto que este erro ocorre frequentemente e por isso foram criados cinco principais diferenças para distingui-las:

- A norma jurídica produzida para o caso concreto refere-se à indiscutibilidade da coisa julgada, por meio de uma sentença, fazendo com que a estabilidade recaia sobre os efeitos da decisão;
- A estabilização conclusiva do direito material pode receber uma resposta judicial diversa, visto quando a estabilidade da relação jurídica for discutida como questão prejudicial incidental;
- O julgamento da tutela provisória depende da não incidência da estabilização, ou seja, seus objetivos são restritos ao objeto litigioso do processo e não o de cognição;
- A preclusão da coisa julgada não surte efeito em sua estabilização, permitindo a alegação na ação exauriente não acolhido e nem sugerido no processo ordinário;
- O rol do Artigo 966 é taxativo, visto a *causa petendi* da ação autônoma de impugnação voltada a rediscutir a amplitude do direito material.

A estabilidade da tutela provisória não pode ser confundida com a eficácia da decisão, pois a tutela provisória satisfativa antecedente é eficaz antes mesmo de se estabilizar, pois o regime aplicável para a tutela que ainda não foi estabilizada aguarda a execução provisória do Artigo 297, parágrafo único, do Código de Processo Civil, já a tutela estabilizada aplica-se a execução definitiva, mesmo que extinto o processo.

MÉTODOS

O presente trabalho empregou pesquisas à legislação nacional, livros e doutrinas pertinentes à matéria objeto de estudo. Utilizando o método hipotético dedutivo para sistematizar e explorar conteúdos, a fim de cumprir o objetivo proposto.

ASPECTOS GERAIS

O termo tutela provisória foi explorado com o Novo Código de Processo Civil de 2015, mas não se trata de um tema novo. Em um primeiro momento, esse termo referente à tutela gerou um enorme crescimento em relação ao processo cautelar, onde a tutela provisória de urgência em medida cautelar nada mais é que o pedido ao juiz que assegura o direito processual, pois o seu direito processual está sendo ameaçado. Como exemplo de tutela cautelar pode se citar que o autor e réu estão em um processo de pagamento de dívida, o autor descobre que o réu colocou seu patrimônio a venda somente para cumprir legalmente com a dívida que está no processo, com isto, o autor deve apresentar uma tutela de urgência cautelar para indisponibilidade do patrimônio, com vistas a garantir o processo de cobrança. Já quando nos referimos à tutela de urgência antecipada é assegurando a efetividade do direito material, onde o autor deve demonstrar ao juiz além da urgência, de que o direito material está em risco, o exemplo mais comum é quando um idoso está doente, precisando urgente de remédios caros ao qual consiga pagar e não pode aguardar até o final do processo, com isso o juiz antecipa essa decisão que pode ser concedida no curso do processo fazendo com que neste caso o idoso consiga os remédios para que melhore e prossiga no processo.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA S., Paula e OLIVEIRA, Rafael A. (2016) colocam acerca dessa questão que:

A estabilização da tutela antecipada ocorre quando ela é concedida em caráter antecedente e não é impugnado pelo réu, litisconsorte ou assistente simples (por recurso ou outro meio de impugnação). Se isso ocorrer, o processo será extinto e a decisão antecipatória continuará produzindo efeitos, enquanto não for ajuizada ação autônoma para revisá-la, reformá-la ou invalidá-la. (p. 616-617).

A tutela provisória visa proteger um fato jurídico fundado em um juízo de probabilidade que visa ao final do processo de cognição será substituído por uma medida de mesma natureza jurídica com característica de definitividade.

Pode se definir a coisa julgada como uma situação jurídica que proíbe o Poder Judiciário e a parte a discutir processos que já foram decididos e finalizados contra a qual não cabe recurso, tornando ela indiscutível, esta é a regra. Quando se está referindo à coisa julgada e tutela provisória pode ser revista em até dois anos a decisão que sentenciou o processo, onde a coisa julgada só será indiscutível neste caso com o passar do prazo de dois anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo (artigo 304, parágrafo 5º do CPC).

TUTELA PROVISÓRIA E TEMPORÁRIA: ANÁLISE

O doutrinador Lopes da Costa, no artigo feito por Igor Raatz e Natascha Anchieta (2000, p.129), trás um exemplo para distinguir provisório de temporário:

Que de uma barraca onde o desbravador do sertão acampa até que seja erigida a sua morada definitiva [...] (2000, p.129) relacionando este com provisoriedade, enquanto que pode-se assimilar o temporário à exemplificação do também Lopes da Costa referindo-se aos “andaimes de uma dada obra onde não são substituídos pelo prédio ao final da construção, pois tem um fim em se mesma” (2000 p.129).

Dessa forma, tutela provisória é um instituto utilizado provisoriamente para proteger uma decisão jurídica de probabilidade, más que será fundamental para o termino da fase de cognição do processo ao qual essa provisoriedade terminará e essa mesma tutela com natureza diversa se tornará definitiva.

RESULTADOS

- I. Atualmente, o Código de Processo Civil de 2015 diferencia a estabilidade da tutela provisória de coisa julgada através de seus efeitos. Esse novo Código ao contrário do anterior começou a dar mais ênfase à celeridade processual e deixou de se preocupar tanto com suas formalidades, ele traz a diferença desses dois institutos através do ponto de vista da dimensão conceitual. Os efeitos da decisão concessiva são alcançados através da estabilização da tutela antecipada, más não alcança a própria decisão, já a coisa julgada é alcançada à decisão através de seus efeitos, por isso a decisão de mérito não estará sujeita a recurso.
- II. Além disso, os pressupostos para a formação da coisa julgada são distintos da estabilização decisória da tutela provisória, mesmo sabendo que existem diversas espécies de coisa julgada, sendo ela material (artigo 502, CPC), formal (artigo, 486, parágrafo 1º, CPC), questão prejudicial (artigo 503, parágrafos 1º e 2º, CPC) e tutela antecipada antecedente (artigo 304, paragrafo 5º, CPC).

DISCUSSÃO

Assim, os objetivos dos efeitos de estabilização da tutela se não forem impugnados até o prazo bial de 30 dias do artigo 304, parágrafo 5º, do CPC, estabilizaram não apenas os efeitos da tutela, más a própria decisão em si, tornando ela imutável e indiscutível, más não vai se tratar de coisa julgada, visto que esta estabilização qualificada poderá ser discutida por seus limites subjetivos ao qual poderá reformar rever ou até mesmo invalidar a tutela estabilizada com o artigo 304, parágrafo 2º, CPC, podendo posteriormente ser criado um prazo para tal pleito revisional do artigo 304, parágrafo 5º, CPC, para a impugnação da tutela antecipada ao qual teve sua decisão concessiva.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Ferraz de Mattos C. E. Sinopses Jurídicas - Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 8. ed., vol. 11. São Paulo: Editora Saraiva 2008.

GONÇALVES M. Estabilidade Soberana da Tutela Provisória e Coisa Julgada: uma proposta de sistematização. Lex Magister. / Disponível em: < https://lex.com.br/doutrina_27634555_ESTABILIDADE_SOBERANA_DA_TUTELA_PROVISORIA_E_COISA_JULGADA_UMA_PROPOSTA_DE_SISTEMATIZACAO.aspx >./ Acesso em: 07 Ago. 2019.

MOURÃO L. As Quatro Espécies de Coisa Julgada Disciplinadas Pelo Novo CPC. Publicado: 20 Set. 2018. Consultor Jurídico. / Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-set-20/luiz-eduardo-mourao-quatro-especies-coisa-julgada-cpc> >./ Acesso em: 06 Ago. 2019.

RIBEIRO A. Estabilização dos efeitos da Tutela Antecipada Requerida Antecedente e Coisa Julgada: análise comparativa. Jus Brasil. / Disponível em: < <https://adelmoribeiro1.jusbrasil.com.br/artigos/612017195/estabilizacao-dos-efeitos-da-tutela-antecipada-requerida-antecedente-e-coisa-julgada-analise-comparativa> >./ Acesso em: 07 Ago. 2019.

SOUZA T.; GONÇALVES J. ; SILVA M. A Diferenciação da Natureza Jurídica da Estabilização da Tutela Provisória Frente à Coisa Julgada. Publicado: 02/ 2017. Jus. / Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55760/a-diferenciacao-da-natureza-juridica-da-estabilizacao-da-tutela-provisoria-frente-a-coisa-julgada>>./ Acesso em: 06 Ago. 2019.

FORMAÇÃO DE QUADROS INTELECTUAIS ORGÂNICOS NA PSICOLOGIA INDUSTRIAL NOS EUA DO INÍCIO DO SÉCULO XX: ASPECTOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E IDEOLÓGICOS

Rodrigo Moreira Vieira e Renato Kendy Hidaka

¹Instituto Federal do Pará, ²Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo – IFSP. E-mail: moreiraemail@gmail.com

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar como se deu a formação de uma camada de intelectuais orgânicos ligados à Psicologia Industrial no início do século XX e suas respectivas funções econômica e ideológica de classe. Para tanto foram exploradas as principais obras de algumas das figuras que tiveram grande influência no advento da Psicologia Industrial no período em questão, bem como comentadores de suas obras. A ação deste grupo foi analisada a partir de categorias teóricas como classe social, relações sociais de produção e intelectuais orgânicos. Diante da pesquisa feita, foi possível observar como os Psicólogos Industriais e afins tiveram uma importância estratégica na recomposição das forças produtivas do capitalismo industrial estadunidense do início do século XX e cujos desdobramentos teórico-ideológicos permanecem influenciando a formação de quadros gestores até hoje.

FORMATION OF ORGANIC INTELLECTUALS LAYERS IN EARLY 20TH CENTURY ON THE INDUSTRIAL PSYCHOLOGY IN THE USA: POLITICAL, ECONOMIC AND IDEOLOGICAL ASPECTS

ABSTRACT

This paper aims to show how the formation of a layer of organic intellectuals linked to Industrial Psychology in the early twentieth century and their respective economic and ideological class functions. Therefore, was analyzed the main works of some of the most important figures that had a great influence on the advent of Industrial Psychology in the period in question, as well as commentators of their works. The action of this group was analyzed from theoretical categories such as social class, social relations of production and organic intellectuals. Given the research done, it was possible to observe how the Industrial Psychologists and its related had a strategic importance in the recomposition of the productive forces of the American industrial capitalism of the beginning of the twentieth century and whose theoretical and ideological developments continue to influence the formation of managerial staff until today.

FORMACIÓN DE GRUPOS INTELECTUALES ORGÂNICOS EN LA PSICOLOGÍA INDUSTRIAL DE PRINCIPIOS DEL SIGLO XX EN LOS ESTADOS UNIDOS: ASPECTOS POLÍTICOS, ECONÓMICOS E IDEOLÓGICOS.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo mostrar cómo la formación de una capa de intelectuales orgânicos se unió a la Psicología Industrial a principios del siglo XX y sus respectivas funciones de clase económica e ideológica. Por lo tanto, se exploraron los principales trabajos de algunas de las figuras que tuvieron una gran influencia en el advenimiento de la Psicología Industrial en el período en cuestión, así como los comentaristas de sus trabajos. La acción de este grupo fue analizado a partir de categorías teóricas como clase social, relaciones sociales de producción e intelectuales orgânicos. Dada la investigación realizada, fue posible observar cómo los psicólogos industriales y afines tuvieron una importancia estratégica en la recomposición de las fuerzas productivas del capitalismo industrial estadounidense de principios del siglo XX y cuyos desarrollos teóricos e ideológicos continúan influyendo la formación del personal directivo hasta hoy.

INTRODUÇÃO

As reflexões acerca da relação corpo/mente já era objeto de interesse de alguns pensadores desde a Grécia antiga. No caso de Platão e Aristóteles, por exemplo, tais reflexões eram destinadas a conjecturar a capacidade do homem em perceber, pensar e raciocinar, ou seja, a dimensão da sua capacidade intelectual. O ponto central de tais concepções era procurar saber como e de que forma este intelecto nos diferencia dos demais seres viventes e o modo como supostamente orienta e dá sentido à vida. Outra questão fundamental era a relação entre corpo e intelecto, onde o corpo era entendido como o lugar no qual as capacidades mentais encontravam sua forma de expressão (NUSSBAUM; RORTY, 1995).

Entretanto, o processo de ocidentalização e, sobretudo, da chegada das reflexões acerca da relação corpo/mente na Inglaterra do fim da segunda metade do século XIX corresponde ao momento mais significativo para o objeto em análise nesse trabalho. Isso porque a Psicologia Industrial, que surgiu na passagem do século XIX para o XX, é herdeira do empirismo inglês e, também, estadunidense.

Eis um momento emblemático: a incorporação e a metodologização da Psicologia a partir de técnicas e práticas utilitárias.

No campo de assuntos próximos à Psicologia, o movimento empírico supracitado estimulou, dentre outros, os estudos Thomas Willis (1612 – 1675) em torno da anatomia e neurologia (HUGHES, 1991) e as obras de Descartes (1596-1650) dentre as quais podem ser mencionadas *Meditações sobre Princípios de Filosofia* (1641), *Paixões da Alma* (1649) e *Tratado sobre o Homem* (concluído em 1632, mas que não foi publicada após Descartes ter ouvido sobre a condenação de Galileu pela Igreja Católica; foi publicado postumamente em 1664) (Idem, 1991).

Posteriormente, Johann F. Herbart (1776-1841) tentou desenvolver uma *base matemática* para uma *psicologia científica*. Embora ele fosse incapaz de conceber empiricamente os termos de sua teoria psicológica, seus esforços fizeram com que cientistas alemães como Ernst Heinrich Weber (1795-1878) e Gustav Theodor Fechner (1801-1887) estabelecessem relações matemáticas entre a grandeza dos estímulos externos e as intensidades das sensações resultantes, criando, a partir disto, a *psicofísica* (GOODWIN, 2005; STEVENS, 1986).

Saindo da Grã-Bretonha, em 1874, o alemão Wundt assumiu uma cátedra em Zurique, ocasião em que publicou seu livro *Grundzüge der Physiologischen Psychologie* (Princípios de Psicologia Fisiológica). Depois de ter ocupado um cargo de prestígio em Leipzig no ano de 1875, fundou um laboratório especificamente dedicado à pesquisa em psicologia experimental em 1879, reconhecido como o primeiro laboratório especificamente de Psicologia. Em 1883, lançou uma revista na qual passou a publicar os resultados das suas pesquisas e de seus estudantes (BRINGMANN & TWENEY, 1980). Wundt atraiu um grande número de alunos não só da Alemanha, mas também de outros países (RIEBER & ROBINSON, 2001). É considerado o maior responsável em reorientar as questões psicológicas da filosofia para uma ciência experimental, mais precisamente a fisiologia, fazendo que, desse modo, inicialmente tais pesquisas ainda estivessem significativamente atreladas à influência da psicofísica. Todas essas práticas e métodos são estimulados pelo avanço técnico em meio ao pragmatismo estimulado pela evolução técnica no contexto inglês. A Psicologia, como será demonstrado adiante, foi apropriada para a apropriação nas relações de produção do capitalismo inglês e sobretudo estadunidense e na respectiva composição dos agentes envolvidos. Desse processo nasceu a Psicologia Industrial

Na década 80 do século XIX, laboratórios de psicologia experimental foram sendo abertos. Entre 1887 e 1888 foram inaugurados seis nos Estados Unidos¹. Tais marcos sinalizam o caminho para a consolidação da formação de quadros intelectuais, portadores de conteúdos e saberes *enunciadores* e a institucionalização da Psicologia em terreno estadunidense em meio a valorização do pragmatismo herdado da Inglaterra. Concomitantemente, surgem as primeiras investidas práticas nas relações de produção tendo elementos originários da Psicologia como ferramenta para controle da força de trabalho, bem como o esforço em institucionalizar pesquisas e ações voltadas à incorporação da Psicologia no campo industrial.

DELINEAMENTO METODOLÓGICO

¹ Na Universidade da Pennsylvania, em 1887, por James McKeen Cattell; na Universidade Indiana, em 1888, por William Lowe Bryan (1860 – 1955); na Universidade de Wisconsin, em 1888, por Joseph Jastrow; na Universidade de Clark, em 1889, por Edmund Sanford (1859 – 1924), no *McLean Asylum*, em 1889, por William Noyes; na Universidade de Nebraska, em 1889, por Harry Kirke Wolfe (1858 – 1918) (SCHULTZ, 2009).

Nas linhas que seguem, serão mencionados os dados e informações coletados a partir da leitura de obras sobre o advento da Psicologia Industrial, seja através da leitura dos primeiros indivíduos que se dedicaram, direta ou indiretamente, a analisar como a Psicologia poderia ser incorporada nas relações sociais de produção no contexto da chamada Administração Científica, seja por meio de comentadores. A autointitulada Administração Científica, por sua vez, é marcada pela na recomposição das forças produtivas do capitalismo industrial estadunidense do início do século XX. Fato que impulsionou a formação de quadros de técnicos e intelectuais orgânicos com o objetivo de consolidar e institucionalizar a Psicologia Industrial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A institucionalização da Psicologia e da Psicologia Industrial

No conjunto das relações sociais de produção do início do século XX foram elaborados avanços técnicos nas forças produtivas que prezavam pela lógica mecânica, matemática e pragmática. Ao avançar sobre esse terreno, o homem-que-trabalha passa a ser interpelado, através da Psicologia Industrial, como *sujeito-psico-trabalhador*. No caso da POT, os trabalhadores passam a ser tratados como recurso humano psicofísico e psicossocial passível de ser interpelado como tal no campo das relações de produção. Indicativo disso foi a perda de força da escola estruturalista e aumento dos adeptos da escola funcionalista da Psicologia (GOODWIN, 2005).

Um indicador do processo acima mencionado foi o tipo da literatura produzida no campo da Psicologia entre a passagem do século XIX para o XX, ocasião em que 25% das comunicações de pesquisa publicadas nas revistas americanas no campo científico em questão tratavam de elementos de Psicologia aplicada, e menos de 3% envolviam introspecção (O'DONNELL, 1985). Por conta desse contexto somado ao apelo pragmático, o funcionalismo tornou-se mais atraente para fiduciários e curadores das universidades e, também, para o financiamento privado (Idem, 2005). Este ponto permite evidenciar ainda mais a influência econômica nos processos de desenvolvimento teórico e científico da Psicologia orientados para práticas específicas permeada por interesses econômicos de classe. Não é sem motivo que o berço da POT tem como epicentro os Estados Unidos.

Outra afirmação emblemática na transição do século XIX para o XX foi feita por Stanley Hall², uma figura importante da Psicologia Estadunidense: “*We need a psychology that is usable, that is dietetic, efficient for thinking, living and working...*” (precisamos de uma psicologia que seja utilizável, que seja dietética, eficiente para o pensamento, vida e trabalho) (HALL, 1912, p. 414).

No ano de 1921, foi fundada a *New York Association of Consulting Psychologists*. Ela foi constituída principalmente por psicólogos clínicos, educacionais e por um pequeno núcleo de psicólogos industriais. Em 1930, com o crescente número de psicólogos em áreas aplicadas e o aumento da insatisfação com a American Psychology Association (APA), criada em 1892, a New York ACP foi expandida e, a partir dela, formou-se a ACP (*Association of Consulting Psychologists*). Psicólogos industriais estiveram envolvidos na formação do ACP e participaram das suas reuniões anuais. Em 1936, a presidente da ACP, Gertrude Hildreth (1898-1984), sugeriu que fosse organizada uma comissão de psicólogos industriais com o intuito de criar condições para a melhoria do exercício na área, além de desenvolver um conjunto de normas que fomentassem um código de ética (BENJAMIN, 1997). A consolidação de uma camada de intelectuais orgânicos atuantes da Psicologia Industrial passou, então, a ser organizar a partir da sua respectiva institucionalização.

Em 1937, sob a liderança de Fryer, membros de vários grupos de psicologia aplicada, incluindo a seção clínica da APAs, a ACP e outros grupos locais e estaduais, formaram *American Association of Applied Psychology* (AAP). Essa associação cresceu rapidamente e tornou-se a organização dominante nos EUA ligada aos interesses dos psicológicos aplicados. Nela foi criada uma a seção Industrial e Comercial, mais precisamente a seção D (Idem)³.

AAAP seção D, Industrial e Comercial, identificou oito áreas nas quais os membros poderiam fornecer serviços:

² Em 1892, G. Stanley Hall convidou cerca de 30 psicólogos e filósofos para uma reunião com o objetivo de fundar a *American Psychological Association* (APA) (Cf. EVANS et al, 1992).

³ Além da seção Industrial e Comercial, houve outras três seções: uma clínica, uma de consultoria e uma educacional. Posteriormente, foi adicionada uma seção de psicologia militar (BENJAMIN, 1997).

- 1) Estudos sobre os requisitos para as ocupações;
- 2) Desenvolvimento e utilização de testes e outras técnicas científicas na alocação de trabalhadores;
- 3) Formulação dos melhores métodos de aplicação da energia humana no trabalho;
- 4) Organização e sistematização de programas de formação para assegurar o completo desenvolvimento e o uso mais eficiente da capacidade individual nas atividades de trabalho;
- 5) Determinação de elementos que proporcionem condições ideais de trabalho;
- 6) Análise das características da organização industrial com a finalidade de determinar quais são os melhores tipos de adaptação para servir tanto a objetivos humanos econômicos e sociais, e, de modo mais geral, a organização como um todo;
- 7) Exame e controle de elementos motivadores, tanto no caso de trabalhadores, como no de administradores, que influenciam as relações de produção no sentido de harmonizá-las;
- 8) Análise dos fatores humanos que influenciam a procura e venda de mercadorias, através da aplicação de técnicas científicas de pesquisa de mercado e no campo da publicidade⁴.

Disso é possível observar que foram abertos precedentes para que a Psicologia fosse apropriada pelos interesses da burguesia industrial havia e que a Psicologia Industrial se institucionalizasse. Diante disso, formalizou-se a criação de um subcampo e permitiu que este chegasse a um novo patamar de organização de seus recursos materiais ideológicos e de constituição de seus respectivos intelectuais orgânicos, seus porta-vozes.

A formação e ação de quadros de intelectuais orgânicos da Psicologia Industrial

Diante do contexto mencionado anteriormente, serão apresentadas situações em que figuras estadunidenses centrais que estiveram envolvidas com o projeto de controle comportamental dos empregados no início do século XX admitem a necessidade das ciências gerenciais e seus representantes (administradores, supervisores e gerentes) de se apropriarem de teorias e técnicas de Psicologia.

Dentre as principais figuras atreladas à consolidação da incorporação de elementos da Psicologia nas relações de produção industrial no contexto da autointitulada Administração Científica, pode-se mencionar Hugo Münsterberg (1863 – 1916). Eis uma de suas quanto à utilização de elementos oriundos da Psicologia nas relações de produção:

Um teste experimental pode decidir em que condições um contínuo trabalho efetivo pode ser garantido por mais tempo e em quais condições mentais o indivíduo pode melhor realizar sua tarefa. Os métodos para estudar a curva de fadiga no trabalhador individual, ou as condições para um trabalho muscular mais preciso, além de centenas de dispositivos semelhantes, estão hoje já à disposição do laboratório mental; contudo, provavelmente, por um bom tempo o contramestre ainda se considerará melhor capacitado em tais questões do que o próprio psicólogo (MÜNSTERBERG, 1909, p. 91).

Hugo Münsterberg estabeleceu as bases e justificativas da primeira fase da Psicologia Organizacional e do Trabalho: a Psicologia Industrial e sua apropriação pela Administração Científica⁵ associadas a Taylor e Fayol⁶. Münsterberg relacionou as habilidades dos novos empregados com as demandas de trabalho da organização. Sua abordagem psicológica e a eficiência industrial estavam diretamente ligadas e resumiram-se em 3 pontos principais: 1: o melhor homem; 2: o melhor trabalho; 3: o melhor resultado (MÜNSTERBERG, 1922). Também abordou assuntos como a orientação vocacional, gerenciamento de pessoal, motivação dos empregados e o modo como a monotonia e a fadiga produzem efeitos nos níveis de produtividade destes. Por exemplo, ele chamava a atenção de que:

[...] trabalhadores que realizavam tarefas em máquinas deveria ter a velocidade de suas reações testadas, ou a precisão de suas percepções, ou ainda a rapidez de suas decisões. Para o exame de cada capacidade mental os laboratórios deveriam se utilizar de instrumentos e métodos apropriados (Idem, p. 88).

⁴Relatório da AAAP de 1938 cit. in BENJAMIN, 1997, p. 463. Tradução livre do inglês.

⁵Movimento que buscou aplicar elementos da ciência na prática gerencial e, ao mesmo tempo, realizou na prática administrativa investigações para torná-la objeto da ciência. Tal ponto será desenvolvido no capítulo posterior.

⁶Considerados precursores da Administração Científica.

Contemporaneamente se inicia o processo em que Lilian Gilbreth e Frank B. Gilbreth transferiram resultados de suas experiências em psicofísica para o setor industrial em 1911 realizando um estudo sistemático de movimentos corporais dialogando com o trabalho que tinha sido desenvolvido anteriormente por F. W. Taylor (1856 – 1915)⁷. Os trabalhos de Münsterberg e do casal Gilbreth estão contextualizados no momento em que as forças produtivas do capitalismo tinham os Estados Unidos como epicentro. Todo esforço em incorporar teórica e ideologicamente elementos da Psicologia Industrial ocupava a função de potencializar as margens de mais valia absoluta nas relações de trabalho, pois a tentativa era obter maior controle das condições psicológicas para aumento intensificação da produtividade dos empregados. Uma afirmação feita por Frank Gilbreth deixa isso claro: “There is no waste in the world that equals the waste of needless, ill-directed and ineffective motions” (Não há desperdício no mundo que se assemelhe ao desperdício de desnecessário, mal direcionado e ineficaz dos movimentos) (GILBRETH, 1917, p. 1).

A necessidade de elaborar mecanismos cada vez mais precisos sobre as relações de produção veio com o desenvolvimento das forças produtivas no contexto estadunidense. Não é sem razão que os trabalhos de Münsterberg e do casal Gilbreth foram realizados no contexto de desenvolvimento da chamada Administração Científica, que nada mais é a criação de novas formas de exploração da força de trabalho a partir de uma fase específica do modo de produção capitalista no contexto industrial estadunidense.

Entre o final do século XIX início do século XX, ao mesmo tempo em que foram sendo desenvolvidas técnicas, conteúdos e avanços nas chamadas ciências gerenciais entre a alta administração das organizações empresariais, os trabalhadores, por sua vez, também passavam por um momento de adequação/readequação das suas estratégias cooperativas e organizativas de trabalho. Entre eles combinava-se uma série de rituais de forma a solidarizarem-se com as condições de trabalho com as quais tinham de se haver cotidianamente. Havia por trás das relações informais dos trabalhadores, formas de organização com dinâmica psicossocial. Exemplo disso pode ser mencionado o caso dos trabalhadores da *Midvale Steel Company*, uma indústria de construção de máquinas. No final do século XIX, seus operários trabalhavam sob o regime de pagamento por peça. Nessa condição os operários, com o intuito de baixar o referencial nivelador que fixava a quantidade de peças por empregado, articulavam-se em meio a acordos informais:

Quase todos os trabalhos dessa fábrica eram feitos, há muitos anos, pelo sistema de pagamento por peças. Como era usual então, e, de fato, como também é comum nas maiorias das fábricas do país, a oficina era realmente dirigida pelos trabalhadores e não pelos patrões. Os operários, em seu conjunto, tinham cuidadosamente planejado como os trabalhos deviam ser executados e estabelecidos o ritmo para cada máquina que correspondia, mais ou menos, a um terço de razoável produção diária. Todo novo trabalhador, ao ingressar na fábrica, era instruído por companheiros sobre sua função no trabalho que ele devia fazer e advertido de que, se não obedecesse a essas instruções, podia estar certo de que seria substituído dentro de pouco tempo (TAYLOR, 2012, p.47).

Dentre os trabalhadores que se organizavam da maneira citada na *Midvale Steel Company* estava, ninguém mais, ninguém menos, do que Frederick Taylor, ainda na condição de mestre dos tornos, mas que, anteriormente, tinha ingressado como operário. Isto revela que, antes de produzir sua maior obra, *Princípios de Administração Científica*, Taylor tinha conhecimento de como se davam as relações informais entre os trabalhadores e as formas organizativas desempenhadas por esses para lidarem com as bases de nivelamento da produção. Portanto, Taylor sabia como tais estratégias funcionavam e, declaradamente em seu livro, levou isto em conta quando desenvolveu as reflexões em sua obra clássica.

Pouco tempo depois, Taylor assumiu o cargo de contramestre na *Midvale Steel Company*. Logo em seguida, seus ex-companheiros operários, ao saberem desse fato, parabenizam-no e disseram que estavam certos de que Taylor sabia das estratégias do trabalho por peças e que, se ficasse do lado desses, tudo correria bem. Entretanto, Taylor advertiu-os que, a partir daquele momento, estava servindo à direção. A relação, antes amistosa, tornou-se, então, conflituosa (Idem).

Para conseguir aumentar os níveis de produtividade, Taylor passou a demitir os trabalhadores que se mostravam mais persistentes e a reduzir os salários daqueles trabalhadores que resistiam em aumentar

⁷ Cf. VIEIRA, 2018.

as bases niveladoras dos índices produtivos diminuindo o preço pago por peça (Idem). Resultado: após três anos no cargo, conseguiu aumentar os rendimentos e, em alguns casos, fez com que os empregados aumentassem em dobro a produtividade sendo, a partir disso, novamente promovido. Entretanto, antes desse fato, foram sendo criados muitos conflitos e mesmo ameaças entre empregados e Taylor.

O que foi mencionado anteriormente revela que as relações solidárias e informais entre os trabalhadores da *Midvale*, na medida do possível, foi uma estratégia utilizada para colocar limites nos níveis de produtividade e na intensidade do trabalho sobre eles impostos. As relações sociais e pessoais entre os empregados das organizações empresariais fizeram surgir esforço das ciências gerenciais em elaborar formas de controlar as relações de produção evitando tais “obstáculos”. As ciências gerenciais e a Psicologia Industrial passaram a depositar cada vez mais esforços no sentido de regular ou controlar o comportamento dos trabalhadores no interior da organização.

Não é sem motivo que em sua principal obra, Taylor dedica um pequeno trecho no qual defende que o controle comportamental e emocional dos empregados deva ser objeto a ser explorado pelas ciências gerenciais. Numa pequena seção intitulada *Psicologia dos trabalhadores* do seu livro *Princípios da Administração Científica* ele revela o seguinte:

Há outro tipo de investigação científica, a que aludimos várias vezes neste livro e que deve ser objeto de especial atenção; trata-se do estudo cuidadoso dos *motivos que determinam a conduta dos homens*. A princípio, pode parecer que é assunto de observação e julgamento individual e não propriamente de investigações científicas exatas. É verdade que as leis resultantes de experiências dessa espécie, pelo fato de tratar-se de organismo muito complexo – o ser humano –, estão sujeitas a grande número de exceções, ao contrário do que sucede com as relativas às coisas materiais. E, entretanto, existem inquestionavelmente leis desta espécie, que aplicam a um grande número de pessoas e que, quando claramente definidas, são de grande valor para *orientar a direção dos homens* (Idem, p. 87, grifos nossos).

Outro ponto que chama a atenção na obra de Taylor é a estratégia de recorrer ao discurso científico como forma de legitimação de sua teoria-ideológica, como se o fato de tratar-se de um estudo de tal categoria, equivaleria a uma espécie de verdade-natural. Tanto que, ao evidenciar os objetivos dos seus estudos, ele afirma que um deles é “provar que a melhor administração é uma *verdadeira ciência*, regida por normas, princípios e leis claramente definidos, tais como uma instituição” (Idem, p. 23, grifos nossos). Além disso, pretensiosamente sublinha que não existe antagonismo entre classes na Administração Científica e, sim, uma convergência de interesses, pois, segundo Taylor, “a administração científica tem, por seus fundamentos, a certeza de que os verdadeiros interesses de ambos são o único e mesmo” (Idem, p. 25). É possível notar o esforço de se colocar numa situação de neutralidade e negar a existência da contradição fundamental entre capital e trabalho.

Na mesma obra, Taylor já esboçava princípios que tentavam intervir sobre aspectos psicológicos dos trabalhadores no campo das relações de produção. Tal esforço se faz presente num trecho do seu livro com o título *Efeitos sobre a moral dos trabalhadores*. Em determinado ponto desta parte do livro, afirma que os seus estudos científicos foram capazes de revelar que os trabalhadores perdem “ambição e iniciativa” quando colocados em grupos, diferentemente de quando são “tratados separadamente como pessoas” (Idem, p. 60) e, desse modo, enfatizando o elemento comportamental dos empregados. Logo em seguida continua:

A análise cuidadosa demonstrou que, quando os trabalhadores estão reunidos, tornam-se menos eficientes do que quando a ambição de cada um é pessoalmente estimulada; que quando os homens trabalham em grupo sua produção cai invariavelmente ao nível, ou mesmo abaixo do nível, do pior homem do grupo; e que todos pioram em vez de melhorarem o rendimento com a colaboração. Por esta razão foi expedida uma ordem geral na Bethlehem Steel Works que proibia trabalharem juntos, em grupo, mais do que quatro homens sem ordem especial do superintendente e que a permissão não podia ir além duma semana (Idem, pp. 60-61).

Taylor procurou sustentar tal afirmação a partir de intervenções experimentais feitas com descarregadores de minérios em vagões. Quando tais empregados trabalhavam juntos num mesmo vagão, o ritmo médio de todos os trabalhadores sempre era inferior do que quando cada trabalhador era colocado

isoladamente em um vagão. Quando trabalhavam sozinhos, a média de toneladas de minérios descarregados era maior. Lembrando que o pagamento era por tonelada descarregada. Tal situação, embora ainda de maneira embrionária, revelava que as relações informais entre trabalhadores e os resultados tácitos dessas relações influenciavam o comportamento dos empregados quanto ao nível de produtividade. Nesse caso, a dinâmica do grupo era evitada quando se isolava os empregados.

Despontavam-se, então, princípios que mais tarde estruturariam estudos sobre os efeitos da moral do grupo no clima organizacional e na sua relação com o objeto das ciências gerenciais.

Contemporâneo de Taylor, também pode ser destacado Henry Gantt (1861 – 1919). Ele esteve presente e colaborou com as experiências daquele na *Midvale Steel*. Em suas reflexões já advertia que existem outros fatores para além dos incentivos financeiros que exercem influência sobre o comportamento dos empregados (Cf. URWICK, 1956). Seu estudo intitulado *Training Workmen in Habits of Industry and Cooperation*, publicado em 1908, mencionou a importância de intervir no que ele chamou de “a psicologia das relações com os empregados” (GANTT, 1908). Segundo George Jr, o objetivo de Gantt era de que a administração deveria ter “responsabilidade na educação e adestramento dos trabalhadores, para que se tornassem especializados, adquirissem melhores hábitos de trabalho, perdessem menos tempo e se tornassem mais idôneos” (GEORGE Jr., 1977, p. 152).

Além de Taylor e Henry Gantt, Henry Ford foi uma das figuras que admitiram a necessidade de controle dos empregados pela via gerencial e comportamental para fins políticos. O sistema por ele criado posteriormente recebeu o nome de Fordismo⁸. O trecho a seguir é destacado de uma parte de sua obra *Os princípios da prosperidade*, em que o autor revela a preocupação com a ação sindical e com seus respectivos líderes e projeta a seguinte consideração acerca destes:

Um só grupo é forte nas federações: os operários que vivem das federações. Alguns deles são riquíssimos. Outros têm interesse em atuar sobre os negócios das grandes instituições financeiras. Outros são radicais em seu chamado socialismo, que raíam ao bolchevismo e à anarquia, pois os salários pagos pelas federações lhes permitem não trabalhar e consagrar tempo inteiro e toda sua energia à propaganda subversiva. Todos gozam de certo prestígio e poder que jamais alcançariam no curso normal da concorrência (FORD, 1964, p. 180).

Diante disso, revela que é preciso a consolidação de uma educação nos EUA que forme líderes capazes de solidificar um grupo de supervisores e administradores que tivesse capacidade de “liderar” o “trabalho”. Tal declaração revela sua atenção em relação à formação de “líderes” capazes de influenciar o comportamento e a conduta dos empregados:

O verdadeiro líder do trabalho é o que dirige o trabalho para uma alta eficiência e valorização em vez de *desviá-lo para o caminho das greves, das lutas estéreis e da miséria*. A união trabalhista que se justificará em nosso país será uma liga de todos cujos *interesses são solidários* e só repousam na eficiência do serviço que prestam (Idem, 1964, p. 180, grifos nossos).

Embora Ford não mencione a Psicologia ou as ciências comportamentais nesse trecho de forma direta, o objeto aqui é a influência *comportamental* por meio da atitude, ação, influência e coerção simbólica através de técnicas de “liderança”. Tal preocupação revela que Ford reconhecia a necessidade de criar *sujeitos* portadores da confiança de tal modo que pudessem ocupar o papel de *sujeitos-enunciadores* das *teorias-ideológicas gerencialistas* que os trabalhadores (*sujeitos-enunciados*) deveriam adotar como referencial para conduta no interior das organizações baseadas nas determinações e controle dos primeiros.

Outra figura que, embora não associada aos grandes nomes da Administração no início do século XX, merece menção no processo que foi sendo desencadeado pela aliança entre Administração e Psicologia na primeira metade do século XX é Mary Parker Follett (1868 – 1933). Sua posição quanto ao problema “humano” da organização era que as sociedades produtivas devem utilizar, em suas fundamentações, o reconhecimento dos desejos dos indivíduos e dos grupos.

⁸ Trata-se de sistema racionalização das relações sociais de produção e do uso das forças produtivas criadas através de inovações técnicas e sobre o controle da força de trabalho articuladas com a produção em massa e com o consumo em massa. Duas bases fundamentais foram a especialização das tarefas exercidas pelos trabalhadores e o desenvolvimento da linha de produção que passou a organizar o ritmo de trabalho (PINTO, 2010).

Segundo Follett, os empregados são motivados pelos mesmos fatores que os motivam fora do seu emprego. A estadunidense também afirmava que o ato de subordinação poderia ofender as emoções dos homens, o que ocasionaria efeitos negativos em processos colaborativos. Follett, desse modo, contribuiu para a ampliação do alcance do gerenciamento dos empregados no âmbito comportamental. De certo modo, as concepções de Mary P. Follet foram influenciadas pelas teses da Administração Clássica, pois admitia a existência de princípios gerais aplicáveis na indústria como em qualquer outra forma de organização. Contudo, ao incorporar em suas análises uma abordagem psicológica, prepara de certa forma o terreno para as concepções da Escola de Relações Humanas⁹. Mary afirmou, na primeira década do século XX, que a Administração não havia feito uso devido dos conhecimentos desenvolvidos pela Psicologia, não apenas no sentido de explicar aspectos comportamentais dos trabalhadores, mas também para obter melhor desempenho dos empregados. A partir de suas posições, Mary Follet articulou duas questões: 1) o que se pretende que as pessoas façam?; 2) como controlar e orientar cientificamente a conduta humana no trabalho? (In: Glossário FGV¹⁰).

Ainda sobre o contexto do início do século XX, Idalberto Chiavenato, um dos estudiosos sobre a história da Administração, embora trate a contestação dos trabalhadores no período em questão como um suposto fruto da democracia estadunidense, afirma que os limites da Teoria Clássica da Administração, colocados à prova com a reação dos empregados, forçou os especialistas das ciências gerenciais e comportamentais a desenvolverem novas formas de gerenciamento comportamental no contexto das relações de produção:

A Teoria Clássica e a Administração Científica nunca foram pacificamente aceitas num país democrático como os Estados Unidos, onde trabalhadores e sindicatos passaram a considerá-los um meio sofisticado de exploração dos empregados a favor dos interesses patronais (CHIAVENATO, 2001, p. 135).

Também é importante lembrar as concepções de Elton Mayo (1880 – 1949) sobre a incorporação da Psicologia do Trabalho nas relações de produção, líder da chamada experiência de Hawthorne¹¹.

Mayo (1880 – 1949) nasceu na Austrália e teve formação em Psicologia. Em 1923 foi para a Universidade da Pensilvânia onde teve contato com as questões industriais estadunidenses e desenvolveu suas respectivas preocupações com assuntos gerenciais e políticos entre a burguesia industrial americana e os sindicatos. Em 1925, a convite de Wallace Donham (1877 – 1954), o segundo reitor da Harvard Business School, passou a lecionar em tal universidade. Entre 1927 e 1947 se empenhou em experimentos ligados ao Departamento de Pesquisa Industrial de Harvard tendo como objeto a usina da Western Electric Company,. Tal investigação foi financiada pela Fundação Rockefeller, criada por John Davinson Rockefeller (1839 – 1937), que junto com seu irmão fundou a Standard Oil Company. Rockefeller tornou-se o homem mais rico daquele período e foi o primeiro estadunidense a ter mais de 1 bilhão de dólares (SEGALL, 2001) e, desse modo, tornou-se referência da burguesia dos Estados Unidos no início do século XX.

A experiência, segundo os envolvidos, revelou que a atenção que foi dada aos empregados no decorrer da pesquisa e as reações que isto projetou no comportamento desses foi determinante nas variações dos níveis de produtividade. A ideia de dar atenção aos empregados e as demais conclusões dos pesquisadores mencionadas desembocou em mudanças significativas nas relações estabelecidas entre a alta administração e os empregados, trazendo à tona o enfoque sobre as questões subjetivas envolvidas nas relações de trabalho. Tal pressuposto passou a ser estrategicamente utilizado de forma a aquietar os ânimos contestatórios do período em questão.

Além do posicionamento político mencionado acima, Mayo apontou, após a pesquisa, que os elementos lógicos ocupam um espaço de menor importância em relação aos elementos emocionais. A partir de então, além das questões psicofísicas, a Psicologia industrial passa a se atentar cada vez mais para dimensões subjetivas da constituição psíquica dos empregados. Diante disso, Mayo passou a afirmar que a

⁹ Conjunto de teorias gerenciais que foram desenvolvidas a partir de meados da década de 20 do século XX.

¹⁰ Disponível em <<http://www5.fgv.br/ctae/publicacoes/Ning/Publicacoes/00-Artigos/JogoDeEmpresas/Karoshi/glossario/FOLET.html>>: Acessado em 15/01/2016.

¹¹ Foi uma experiência realizada usina da *Western Electric Company*, localizada na cidade de Chicago, mais precisamente no bairro de Hawthorne. A investigação inicial era analisar o impacto da iluminação no nível de produtividade dos empregados. Contudo, o desenrolar da pesquisa acabou, segundo os pesquisadores envolvidos, sendo revelado que os níveis de produtividade estavam relacionados à atenção dada aos empregados, ou seja, a partir de uma variável de caráter psicossocial. especificamente, no bairro Hawthorne.

formação dos gerentes deveria proporcioná-los condições para que pudessem gerenciar as relações humanas dos empregados (MAYO, 1972).

Para gerenciar a suposta integração entre capital e trabalho, segundo Mayo (1972), seria necessário que a sociedade capitalista formasse uma boa quantidade de homens de ciência capazes de gerenciar tal relação de modo a evitar conflitos. Tal afirmação comprova a preocupação na formação de quadros de especialistas e intelectuais orgânicos para organizar as relações de produção na nova fase do capitalismo industrial estadunidense.

Além do que foi mencionado, dois pontos com implicações direta no terreno da Psicologia foram desenvolvidos após Hawthorne. O primeiro foi que os métodos de utilização de supervisores foram fundamentais enquanto estratégia para evitar que fatores psicológicos produzissem as chamadas ineficiências produtivas. Por conta disso, começaram a ser desenvolvidos cursos para treinamento de supervisores de modo a instrumentá-los e orientá-los para que pudessem compreender aspectos psicológicos entre os trabalhadores (HOMANS, 1967).

Outro ponto destacado por Mayo foi que, de acordo com um dos elementos fundamentais dos fatores psicológicos em que a administração de empregados devia intervir no processo produtivo foi sobre a criação de uma relação de identidade entre trabalhador e organização, eliminando qualquer indício de contradição e reforçando cada vez mais uma dimensão uníssona nas relações de produção. O objetivo fundamental foi criar um vínculo psicossocial e emocional entre empregados para com a organização. Para isso foi necessária a criação de novas estratégias comunicacionais, simbólicas e subjetivas para gerenciar os trabalhadores não apenas no âmbito da formalidade hierárquica tradicional e psicofísica, mas também na dimensão informal e emocional.

No mesmo período, o estadunidense Horace Drury (1888 – 1968), em sua obra intitulada *History and Criticism of Scientific Management*, publicada em 1915, embora criticasse alguns aspectos da Administração Científica no que diz respeito aos seus efeitos sobre os trabalhadores, afirmou que a principal contribuição dessa escola foi ter iniciado a transferência do pensamento administrativo das máquinas para os homens (DRURY, 1915).

Três anos depois da publicação do texto de Drury, Ordway Tead (1891 – 1973), professor, administrador e conferencista em universidades, começa a escrever textos sobre administração e educação. Seus primeiros textos tratavam de “aspectos de comportamento da natureza humana” e seus textos escritos posteriormente tentavam explorar a forma como tais elementos poderiam ser aplicados no processo criativo e produtivo, ou seja, a concepção de humano enquanto meio para a consolidação de tal processo como instrumento, e não como premissa. Drury, em seu texto *Instincts in Industry*, segundo George Jr, fez um estudo da psicologia da classe trabalhadora tentando

(...) mostrar as relações entre os temores, ambições, atitudes e realizações dos trabalhadores, por uma parte, e as realidades da natureza humana, por outra. O seu objetivo foi apurar se o comportamento na indústria poderia se tornar mais inteligível, à luz da compreensão existente dos hábitos e predisposições psicológicas. A sua conclusão foi que os instintos têm, a longo prazo, uma influência tão grande na determinação da conduta das pessoas quanto qualquer outro fator, individualmente considerado (DRURY, 1929 Apud GEORGE Jr., 1977, p. 179).

Contemporâneo de Drury e Tead, destacou-se também Norman Raymond Frederick Maier (1900 – 1977). Foi professor de Psicologia da Universidade de Michigan. Sua formação passou pela ênfase na chamada Psicologia Industrial. Uma de suas obras foi *Princípios de Relações Humanas e Sua Aplicação na Vida das Empresas*, cuja primeira publicação foi feita em 1952. Nela fez uma afirmação de caráter político em relação à guerra de posição entre líderes sindicais e líderes formados através da Teoria das Relações Humanas: “indubitavelmente, o poder exercido pelos sindicatos tornou aparente esta necessidade e os líderes das empresas sentem que eles próprios estão competindo com a liderança dos sindicatos pela lealdade de seus empregados” (MAIER, 1966, p. 15, grifos nossos).

Enquanto alguns sindicatos apresentavam um projeto político contestatório ao modo de produção capitalista com contornos tayloristas, ou ao menos a algumas de suas implicações, parte de donos de grandes indústrias estadunidenses buscou nos resultados de investigações comportamentais e subjetivas que estavam sendo desenvolvidas pela Psicologia uma alternativa para apresentar um esquema prático, político e ideológico nesse âmbito específico. Para tanto, passaram a reconhecer a necessidade de elaborar

a formação de indivíduos capazes de colocar em uso tal projeto de maneira a se contrapor o movimento trabalhista de um novo modo, visto que experiências anteriores mostraram que processos meramente repressores podem apresentar resultados imediatos, mas sem eficiência a longo prazo (Idem).

Maier, em sua obra *Psicologia Industrial*, discute a forma como os sindicatos se organizam em torno daquilo que ele chama de “frustração”, objeto da Psicologia e Psicossociologia. Segundo Maier (1960), esse sentimento coletivo é o que leva muitos grupos a se organizarem em movimentos sociais. A partir desse pressuposto, o autor afirma que essa lógica é aplicável na compreensão do movimento sindical. Disto Maier desenvolve a ideia de que os Psicólogos Industriais devem se esforçar para compreender essa relação e, desse modo, orientar tal frustração em direção ao uso gerencial pelas organizações empresariais. No desenvolver do seu raciocínio, Maier apresenta duas concepções acerca da forma como a frustração dos trabalhadores pode ser encarada: uma positiva e outra negativa. A positiva diz respeito a um movimento que busca articular a frustração em torno de questões que não coloquem em cheque as relações de poder entre capital e trabalho, ao mesmo tempo em que aponta para uma solução que permaneça dentro dos limites colocados pelos especialistas em gerenciamento; a negativa diz respeito às frustrações que são orientadas para uma conduta mais radical e que se contrapõem às estruturas de poder que sustentam as relações de produção dominante. Para ilustrar essa polaridade por ele construída, utiliza dois casos de organizações sindicais: a *American Federation of Labor* (A.F.L.) como exemplo que ele entendia como positivo e a *Industrial Workers of the World* (I.W.W.)¹² como exemplo negativo. O próprio Maier coloca essa distinção do seguinte modo:

Durante o mesmo período, a A.F.L. organizou trabalhadores mais competentes em comparação à I.W.W. O programa daquela se fazia através de propostas de melhores salários e condições de trabalho, ao invés de apoiar a revolução e a derrocada do capitalismo. No lugar de falar “toma as riquezas que produz!”, a A.F.L. perguntava: “quer ter uma casa melhor e mais coisas para fazer feliz a sua família?. Seus dirigentes chegaram algumas vezes a serem considerados heróis e suas reuniões foram menos conflituosas (MAIER, 1960, p. 113)¹³.

Como proposta para solucionar essa reação “agressiva” por parte de atitudes radicais de sindicatos e/ou grupo de trabalhadores, Maier propõe um método de catarse como forma de aliviar a frustração e, desse modo, desestimular a atitude opositiva:

O termo catarse se refere ao alívio da frustração que se cria pela mera expressão dessa mesma frustração. Nos estudos Hawthorne foi sugerido aos entrevistadores que facilitassem aos empregados formas de exteriorizarem sua hostilidade e que desabafassem. Uma das funções da terapia é criar uma situação na qual o paciente se sinta livre para exteriorizar seus sentimentos reprimidos⁹¹. Para que a frustração dê lugar a tensões emocionais e crie um estado que a substitua por uma conduta racional, é preciso intervir a partir desse processo a fim de que o indivíduo retome sua racionalidade (Idem, p. 116)¹⁴.

Posteriormente, Maier dedica um pequeno trecho do seu livro a uma parte intitulada *As demandas dos sindicatos frente aos desejos dos empregados*. Ao problematizar tal assunto, o psicólogo estadunidense inicia com a seguinte pergunta: “Por que os homens fazem greve para reivindicar maiores salários e menos horas de trabalho sendo que esses não são os elementos de maior importância?” (Idem, p. 408). O julgamento que ele elabora diante de tal questão é o seguinte:

A resposta, em parte, parece ser a de que se o trabalho é desagradável, os homens exigem incentivos econômicos extraordinários para superar estas condições e pedem redução do horário de trabalho de modo que possam ficar longe do desagradável o maior tempo possível (Idem, p. 408).

De modo complementar, Maier afirma que “outra causa que contribui para que peçam maiores salários é o desejo de equidade” (p. 408). Por conta disso, chama a atenção dos Psicólogos Industriais para

¹² Seus membros eram constituídos em grande medida por trabalhadores imigrantes das indústrias da Califórnia e por trabalhadores na zona leste dos Estados Unidos. Eram trabalhadores que sofriam restrições mais amplas em termos de seguridade social, baixo nível de renda. Eram trabalhadores excluídos da American Federation of Labor, a maior organização trabalhista dos Estados Unidos em meados do século XX.

¹³ Tradução livre do espanhol.

¹⁴ Tradução livre do espanhol.

que esse “desejo de equidade” seja explorado como objeto de estudo. Para tanto, sugere que a relação entre trabalhadores e sindicatos seja estudada e ajustada pelos psicólogos de forma que o fundamento da relação aí presente seja apropriada para conhecimento e uso gerencial:

O estudo do que as pessoas dizem querer de um trabalho demanda que atenção seja dirigida para aquelas necessidades que não surgem do estudo dos temas de um acordo direção-sindicato e, desta forma, nos munir da compreensão das motivações reais dos trabalhadores (Idem, pp. 408 e 409 grifos nossos).

Maier entendia que os sindicatos cumpriam uma função psicossocial. A adesão de certos empregados se realizava por conta dessa função. Daí Maier propor que a organização passasse a oferecer elementos motivadores para que os empregados não precisassem recorrer aos sindicatos para tanto.

Daqui em diante serão apresentadas algumas considerações acerca dos dados e informações que foram mencionados anteriormente acerca da formação de camadas técnico-teóricas e instituições ligadas ao desenvolvimento da Psicologia Industrial. Tal análise será feita a partir dos conceitos de classes sociais, relações sociais de produção e intelectuais orgânicos.

Intelectuais orgânicos da Psicologia Industrial e suas funções ideopolíticas

Algumas considerações que podem ser realizadas através dos dados vistos anteriormente são as seguintes: a grande preocupação dos proprietários e responsáveis pelas empresas em se fortalecerem frente à queda de braço entre as formas organizacionais dirigidas por *managers* apoiados pelo desenvolvimento das ciências gerenciais e as organizações de trabalhadores orientadas pelos sindicatos ou por organizações informais entre estes no interior das fábricas. As teorias-ideológicas desenvolvidas pela Psicologia Industrial foram estimuladas por interesses econômicos de classe que dialogam entre si num processo não passível de ser fracionado, embora cada um desses fatores exerçam especificidades dentro do contexto em questão.

Todas essas questões e preocupações se tornaram o carro-chefe para o desenvolvimento de teorias gerenciais que passaram a interpelar e reconhecer os *sujeitos* presentes nas relações de produção como recurso detentor de aparelho psicossocial¹⁵. Dado o reconhecimento dessas características, ela foi sendo incorporada-subordinada pelo raciocínio *gerencialista* que despontava nos EUA. Raciocínio esse que tornou-se dominante em âmbito mundial nas teorias administrativas empresariais. Diante disso, a Psicologia do Trabalho tornou-se uma teoria-ideológica entrecruzada-subordinada às teorias-ideológicas *gerencialista*, dada a força que essa desempenhou na estrutura econômica-social estadunidense. Contudo, tais conjuntos técnico-teóricos só puderam ser colocados em prática e ganhado espaço através da formação de quadros de intelectuais orgânicos, de sujeitos enunciadores que pudessem colocá-los em prática. Ou seja, por meio de porta-vozes dos interesses de classe da burguesia industrial. Alguns Psicólogos Industriais ocuparam uma função estratégica no campo classista no contexto de transformações que vieram à tona no início do século XX por meio de intervenções com campo psicossocial com o objetivo de oferecer técnicas cada vez mais elaboradas para o controle gerencial dos operários industriais.

A formação de quadros intelectuais, de conjuntos ideológicos-teóricos e de instituições voltadas para tal formação é que fomentaram os recursos materiais ideológicos no campo da Psicologia Industrial no EUA início do século XX. Diante disso, é possível afirmar que o caráter orgânico de classe dos Psicólogos Industriais os tornaram intelectuais orgânicos ligados à burguesia industrial. Relação orgânica essa que Semeraro, baseado em pressupostos gramscianos, entende da seguinte maneira:

Orgânicos, (...), são os intelectuais que fazem parte de um organismo vivo e em expansão. Por isso, estão ao mesmo tempo conectados ao mundo do trabalho, às organizações políticas e culturais mais avançadas que o seu grupo social desenvolve para dirigir a sociedade. Ao fazer parte ativa dessa trama, os intelectuais “orgânicos” se interligam a um projeto global de sociedade e a um tipo de Estado capaz de operar a “conformação das massas no nível de produção” material e cultural exigido pela classe no poder. Então, são orgânicos os intelectuais que, além de especialistas na sua profissão, que os vincula profundamente ao modo de produção do seu tempo, elaboram uma concepção ético-política que os habilita a exercer funções culturais, educativas e organizativas para assegurar a hegemonia social e o domínio estatal da classe que representam (...).

¹⁵Que os indivíduos são reconhecidos pelo seu caráter psicossocial, isso a Psicologia já havia sinalizado. O que aconteceu foi, após o reconhecimento e sua sistematização em um campo científico, a apropriação desse pressuposto no e para o desenvolvimento do gerencialismo.

Conscientes de seus vínculos de classe, manifestam sua atividade intelectual de diversas formas: no trabalho, como técnicos e especialistas dos conhecimentos mais avançados; no interior da sociedade civil, para construir o consenso em torno do projeto da classe que defendem; na sociedade política, para garantir as funções jurídico-administrativas e a manutenção do poder do seu grupo social (SEMERARO, 2006, pp. 377-378 grifos nossos).

É nesse sentido que Gramsci afirma que:

o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc¹⁶. Deve-se observar o fato de que o empresário representa uma elaboração social superior, já é caracterizada por uma certa capacidade dirigente e técnica, não somente na esfera restrita de sua atividade e de sua iniciativa, mas também em outras esferas, pelo menos mais próximas da produção econômica (deve ser um organizador da massa de homens, deve ser um organizador da “confiança” dos que investem em sua empresa, dos compradores de sua mercadoria, etc.). Se não todos empresários, pelo menos uma elite deles deve possuir a capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até o organismo estatal, tendo em vista a necessidade de criar condições mais favoráveis à expansão da própria classe; ou, pelo menos, deve possuir a capacidade de escolher os “pressupostos” (empregados especializados) a quem confiar esta atividade organizativa das relações gerais exteriores à empresa (GRAMSCI, 2011, pp. 15 e 16 grifos nossos).

Segundo Tragtenberg (2006, p. 20), a preocupação de Mayo, por exemplo, se voltava para a formação de managers capazes de “dominar os conflitos”, dominar a “cisão na alma” que, supostamente, se dá na empresa, instituindo “sólidas relações sociais e cooperações espontâneas”, o que ajuda a compreender a inserção de psicólogos do trabalho nas empresas de modo a contribuir para o gerenciamento desse suposto equilíbrio e, desse modo, “exercer funções culturais, educativas e organizativas para assegurar a hegemonia social e o domínio estatal da classe que representam (...)” (SEMERARO, 2006, pp. 377).

Segundo Tragtenberg em sua obra “Administração, Poder e Ideologia”, as Relações Humanas tem sua intervenção baseada em dois aspectos: base de grupo dinâmica e sociometria. A dinâmica de grupo estava voltada para a análise e controle com a influência do “vivido psicoafetivo do grupo”. A sociometria era direcionada para a “avaliação quantitativa de grupo – escolha e rejeição recíproca de seus membros” (p. 28). É relevante observar que novas abordagens como “sociometria” a “avaliação qualitativa de grupo”, entre outras, são novas teorias ideológicas, representam novos recursos materiais ideológicos e dependem da formação de especialistas capazes de colocá-los em prática. Ou seja, a Ideologia representada pela POT passa por uma recomposição dadas as novas condições das relações de produção, das forças produtivas e da correlação de força entre as classes sociais envolvidas.

Maier, ao afirmar que os desejos que os trabalhadores dirigem aos sindicatos não representam as motivações reais dos trabalhadores, revela algo significativo. Quando diz que as motivações dirigidas aos sindicatos não são as reais, implica em dizer que são falsas no sentido de não atender, de fato, aquilo que os trabalhadores “realmente” desejam. Os Psicólogos Industriais e as ciências gerenciais é que deveriam, segundo Maier, se ocupar de descobrir a “realidade” ou o “fundamento real” de tais desejos e, desta forma, cumprir aquilo que os sindicatos não conseguem por não atingirem as motivações “reais”. Motivação, posto desse modo, torna-se um objeto apropriável politicamente. Trata-se de uma disputa de classe no campo psicológico de combater àquilo que os sindicatos representam no campo econômico de classe e no campo psicossocial e, ao mesmo tempo, apropriar-se de princípios oriundos da relação indivíduo-desejo-representação no campo gerencial. Ou seja, há nessa estratégia vislumbrada por Maier a tentativa de fazer com que a organização apresente meios e estratégias para atingir os desejos e explorar os elementos motivadores por trás das ações coletivas dos empregados.

Também em relação à preocupação da formação de quadros de liderança para colocar em prática um projeto econômico, Mayo faz a seguinte consideração:

¹⁶ Nota nossa: obviamente esta não era a intenção de Gramsci nestas afirmações, mas destas reflexões é possível reforçar o que foi mencionado anteriormente: que a ideologia da POT está *entrecruzada-submetida* a práticas e a ideologias econômicas.

Brooks Adams... observou que una sociedad moderna sólo puede mantener un equilibrio estable, en medio de rápidas transformaciones, cuando tiene la seguridad de poseer suficiente número de administradores (de ambos tipos, gubernamental y no gubernamental) dotados “en alto grado de inteligencia generalizadora – un a inteligencia que pueda abarcar una multitud de relaciones complejas – pero”, agrega, “inteligencias de este tipo sólo producen, en mejor de los casos, en pequeñas cantidades y a alto precio”. Afirma luego que nuestro sistema educativo no ha elevado suficientemente su nivel “salvo en lo concerniente a la ciencia y a la mecánica, y el estímulo relativamente exagerado de la inteligencia científica se ha transformado actualmente en una verdadera amenaza contra el orden, como consecuencia de la inferioridad de la inteligencia administrativa”. Es decir, que estamos sufriendo lo que McDougall describió como “unilateralidad” en el desarrollo de una élite. Hemos progresado admirablemente en lo concerniente a la investigación científica y a la formación de hombres de ciencia; pero hemos fracasado por completo en cuanto a promover un desarrollo educativo equivalente, enderezado, a descubrir y formar administradores de capacidad excepcional (MAYO, 1972, p. 160).

É importante registrar o momento em tais investidas por parte de teórico-ideólogos das ciências gerenciais canalizam seus esforços enquanto intelectuais orgânicos da burguesia industrial estadunidense. O sindicalismo de caráter conflitivo nos Estados Unidos veio à tona na virada do século XIX para o XX, sobretudo a partir da *Industrial Workers of World*. Seus adeptos formaram uma corrente política de trabalhadores que passou a se opor à ideologia e prática da *business union* da *American Federation of Labor* (A.F.L.), associação essa que tinha um caráter de sindicalismo reformista.

O sindicalismo no início do século em questão também tomou outras formas nos Estados Unidos, incluindo sindicatos de base como a primeira Auto Workers Union formada em 1918 por influência de sindicalistas socialistas. Também foi criada a Liga Sindical (Syndicalist League) formada em 1912 (Idem, p. 107).

Diante das pressões operárias no início do século XX, do discurso democrático estadunidense, da pressão por melhores condições de trabalho, da necessidade de controlar as relações de produção como elemento basilar para o funcionamento do modo de produção em nível estrutural, o gerencialismo voltado ao controle da força de trabalho teve que incorporar elementos morais sob o rótulo de Relações Humanas. Esse moralismo ganhou forma nos discursos que interpelam os gestores idealizados por Ford como homens capazes de liderar os trabalhadores para que fossem desviados das “lutas estéreis” das greves (FORD, 1964). A luta de classes, segundo esse empresário estadunidense, representa improdutividade, enquanto que “A união trabalhista que se justificará em nosso país será uma liga de todos cujos interesses são solidários e só repousam na eficiência do serviço que prestam” (Idem, p. 180). Concebia a luta de classes como recaída às condições de barbárie, enquanto que a associação entre os interesses individuais e corporativos como a melhor saída para uma sociedade regida pela harmonia entre capital e trabalho.

A coerção física não podia ser mais utilizada como uma estratégia a ser levada a longo prazo dado o contexto conflitivo entre representantes sindicais e representantes do gerencialismo, e pela disputa entre essas pela confiança dos trabalhadores (MAIER, 1960). Pelo contrário, a força coercitiva contribuía para evidenciar o conflito entre capital e trabalho, além de pôr em evidência as lacunas e os limites ideológicos existentes nos pressupostos do gerencialismo, mesmo em sua vertente humanista.

Esses eventos, somados a uma série de movimentos sindicais em vários países capitalistas, revelam que o início do século XX foi palco de uma intensa agitação política de classe.

Administrar as relações de produção e as forças produtivas tornou-se uma estratégia eminente para consolidar os Estados Unidos como epicentro do capitalismo mundial. É desse projeto econômico-político que foram desenvolvidas ciências gerenciais e comportamentais, incluindo o campo da POT, originariamente chamada de Psicologia Industrial, como ferramentas teórico-ideológicas sob as quais os sujeitos presentes nas relações de produção passaram a ser interpelados. Esse e outros campos teóricos estiveram envolvidos diretamente na intervenção social do conflito de classe. Sobretudo porque, durante os anos 20 e 30 do século XX, momento de consolidação de uma estrutura acadêmica nos EUA, os suportes vieram prioritariamente de recursos privados, seja por fundações ou por meio de proprietários diretos. Posteriormente, houve aumento dos investimentos públicos para fins militares delineados pelo projeto político estadunidense (VALLAS, 2001).

Os gestores tiveram que desenvolver formas de relações com os empregados cada vez mais aperfeiçoadas, de modo a conquistar a adesão desses aos projetos dos quadros gerenciais. Nesse sentido vale retomar a afirmação de Norman Maier, figura considerada importante no desenvolvimento da POT: “indubitavelmente, o poder exercido pelos sindicatos tornou aparente essa necessidade e os líderes das empresas sentem que eles próprios estão competindo com a liderança dos sindicatos pela lealdade de seus empregados” (MAIER, 1966, p. 15). Esse processo traz à tona

Os Psicólogos plantonistas nas grandes corporações, o surgimento, do conceito de “engenharia social”, consultorias por empresas especializadas, tudo isso difunde os princípios de relações humanas na sociedade industrial. Ao homem econômico de Taylor contrapõe-se o “homem psicológico” de Mayo; a preocupação com boas relações humanas ocupa o lugar dos aumentos salariais ou da diminuição da jornada de trabalho: funciona o “narcótico do grande demiurgo” (TRAGTENBERG, 2005, p. 32).

Desse modo, a Psicologia Organizacional e do Trabalho e a Administração foram sendo constituídas historicamente como áreas do conhecimento até à convergência de ambas ao mesmo projeto econômico-político hegemônico mencionado acima e na sua constituição teórico-ideológica com implicações específicas.

Diante das pressões operárias no início do século XX, do discurso democrático estadunidense, da pressão por melhores condições de trabalho, da necessidade de controlar as relações de produção como elemento basilar para o funcionamento do modo de produção em nível estrutural, o gerencialismo voltado ao controle da força de trabalho teve que incorporar elementos morais sob o rótulo de Relações Humanas. Esse moralismo ganhou forma nos discursos que interpelam os gestores idealizados por Ford como homens capazes de liderar os trabalhadores para que fossem desviados das “lutas estéreis” das greves (FORD, 1964). A luta de classes, segundo esse empresário estadunidense, representa improdutividade, enquanto que “A união trabalhista que se justificará em nosso país será uma liga de todos cujos interesses são solidários e só repousam na eficiência do serviço que prestam” (Idem, p. 180). Concebia a luta de classes como recaída às condições de barbárie, enquanto que a associação entre os interesses individuais e corporativos como a melhor saída para uma sociedade regida pela harmonia entre capital e trabalho.

Além disso, a coerção física não podia ser mais utilizada como uma estratégia a ser levada a longo prazo dado o contexto conflitivo entre representantes sindicais e representantes do gerencialismo, e pela disputa entre essas pela confiança dos trabalhadores (MAIER, 1960). Pelo contrário, a força coercitiva contribuía para evidenciar o conflito entre capital e trabalho, além de pôr em evidência as lacunas e os limites ideológicos existentes nos pressupostos do gerencialismo, mesmo em sua vertente humanista. Do outro lado do conflito, os teóricos-ideólogos da Psicologia Industrial ocupavam posições privilegiadas no processo de disseminação teórica-ideológica gerencial no campo da Psicologia. Sobretudo porque estavam sob o escudo da legitimação do saber especialista consolidado e legitimado pela suposta neutralidade da técnica, além da influência positivista e pragmática na transição do século XIX e XX no contexto em questão.

Em suma, os conflitos entre a classe dominada e as dominantes no campo das relações de produção passaram a ser encaradas como “desvios” no campo da Teoria das Relações Humanas. Diante disso, segundo Mayo, a formação dos gerentes deveria municiá-los com condições para que pudessem gerenciar as relações humanas dos empregados (1972). Ou seja, foram criados especialistas para dizer aos empregados como gerenciar a condição humana (sujeitos psicossociais) diante da organização.

Como visto, desde o início do século XX já era assunto dos meios acadêmicos e científicos da Administração a necessidade de modernização dos processos gerenciais onde se inclui, também, a modernização das formas de gerir o conjunto da força de trabalho. Com a proibição do “chicote”, as ferramentas de controle precisaram ganhar novos contornos:

Em vez de serem os “homens do chicote”, os gerentes e administradores, segundo Taylor, teriam de desenvolver uma nova filosofia e abordagem da gestão empresarial. Teriam de mudar para uma perspectiva mais ampla e abrangente, a fim de que seus cargos incorporassem as funções de planejamento, organização e controle (GEORGE Jr., 1977, p. 133).

Em meio a esse quadro social geral, o domínio sobre o corpo passou a ser considerado insuficiente. É nesse momento que se tornou mais contundente a necessidade das ciências gerenciais incorporarem, em suas estratégias, elementos que permitissem reformular novas formas de controle sobre os “recursos humanos”. Nesse ínterim, o desenvolvimento de estudos oriundos da Psicologia serviu como uma estratégia utilizada para incursão da ação administrativa em torno da dimensão subjetiva.

CONCLUSÕES

Não é de hoje que a preocupação com as questões psicossociais e subjetivas dos empregados são objeto de atenção. Intervenções a partir de dinâmicas de grupos, de estratégias motivacionais e gerenciamento dos aspectos subjetivos, dentre outros, são resultado da formação de um quadro de intelectuais orgânicos cujo pressuposto originário se deu no início do século XX. Os novos referenciais são refinamentos ideoteóricos que foram se adaptando às circunstâncias do desenvolvimento das forças produtivas durante o século XX e se estendem até hoje. O grande avanço no controle gerencial e subjetivo sobre os empregados se tornaram mais sofisticados, mas permanecem sob o mesmo pressuposto do qual partiu a Psicologia Industrial: a necessidade de entender os empregados como sujeitos-trabalhadores-psicossociais e, desse modo, desenvolver mecanismos sofisticados de gerenciamento dos empregados no campo psicossocial. Em sua, a ação das camadas de intelectuais orgânicos direcionadas a tal atividade, desempenharam e continuam desempenhando funções nodais nas relações sociais de produção.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, L. Organized industrial psychology before Division 14: The ACP and the AAAP (1930-1945). *Journal of Applied Psychology*, vol. 82, nº 4, 1997, pp. 459-466. <https://doi.org/10.1037//0021-9010.82.4.459>
- BRINGMANN, W & TWENEY, R. *Wundtstudies*. Toronto: Hogrefe, 1980
- CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria Geral da Administração*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- DRURY, B. *Scientific management: a history and criticism*. New York: Columbia University, 1915. Disponível em: <<https://ia802703.us.archive.org/23/items/scientificmanage00drurrich/scientificmanage00drurrich.pdf>>. Acessado em 05/11/2015.
- FORD, H. *Os princípios da prosperidade*. São Paulo: Brand, 1964.
- GILBRETH, F; GILBRETH, L. *Applied Motion Studies: a collection of papers on the efficient method to use industrial preparedness*. Nova Iorque: Sturgis & Walton Company, 1917.
- GEORGE Jr, C. *História do pensamento administrativo*. São Paulo: Cultrix, 1974.
- GOODWIN, C. *História da psicologia moderna*. São Paulo: Cultrix, 2005.
- GRAMSCI, A. *O leitor de Gramsci: escritos escolhidos*. Carlos Nelson Coutinho (org.) organizador. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- HALL, S. The possible war effects on american psychology. *Psychological bulletin*, Vol.º 16, 1919, pp. 48-49.
- HOMANS, G. As pesquisas na Wester Electric. In: BULÃO, Y. & CORDEIRO, L (org.). *O comportamento humano na empresa*. São Paulo: FGV, 1967.
- HUGHES, J. *Thomas Willis: his life and work*. London: Royal Society of Medicine, 1991.
- MAIER, N. *Psicologia Industrial*. Madrid: Ediciones RIALP S.A, 1966.

MAYO, E. Problemas humanos de uma civilización industrial. Buenos Aires: Nueva Visión, 1972.

MÜNSTERBERG, H. Psychology and the Market. McClure's Magazine. Novembro de 1909, pp. 87-93. Disponível em: <<http://www.unz.org/Pub/McClures-1909nov-00087>>. Acessado em: 01/09/2016.

_____. Hugo Münsterberg: his life and work. New York: Appleton, 1922. Disponível em: <<https://archive.org/details/hugomnsterberg00mnuoft>>. Acessado em: 28/12/2014.

NUSSBAUM, M; RORTY, A. Essays on Aristotle's de Anima. Oxford: Clarendon Press, 1995. <https://doi.org/10.1093/019823600X.001.0001>

O'DONNELL, J. The origins of behaviorism: american psychology. Nova York: New York University Press, 1985.

OLIVEIRA, Anamar. A psicologia de Platão: sobre a teoria da psyché (alma) humana no diálogo Fedro, a partir das categorias do apolíneo e do dionisíaco. Revista Plêthos, 2, 1, 2012.

VIEIRA, Rodrigo. As intervenções teórico-ideológicas da Psicologia Organizacional e do Trabalho nas relações sociais de produção no século XX e início do XXI. Tese de Doutorado. Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Marília, 2018.

RIEBER, R; ROBINSON, D. Wilhelm Wundt in history: The making of a scientific Psychology. New York: Kluwer & Plenum, 2001. <https://doi.org/10.1007/978-1-4615-0665-2>

SEGALL, G. John D. Rockefeller: Anointed With Oil. Oxford University Press, 2001.

SEMERARO, G. Intelectuais "orgânicos" em tempos de pós-modernidade. In: Cad. Cedes. Campinas, vol. 26, n. 70, p. 373-391, set./dez. 2006. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622006000300006>

STEVENS, S. Psychophysics: introduction to its perceptual, neural, and social prospects. New York: Transactions Publishers, 1986.

TAYLOR, F. Princípios da Administração Científica. São Paulo: Atlas, 2012.

TRAGTENBERG, M. Administração, poder e ideologia. São Paulo: Editora Unesp, 2005. <https://doi.org/10.7476/9788539302840>

_____. Burocracia e Ideologia. São Paulo: Unesp, 2006.

VALLAS, S. Science, Capitalism, and the Rise of the 'Knowledge Worker': The Changing Structure of Knowledge Production in the United States. Theory and Society, vol. 30, nº4, julho de 2001, pp. 451-492. <https://doi.org/10.1023/A:1011815518959>

TUTELA PROVISÓRIA UMA VISÃO GERAL AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Débora Aparecida Mafra Moras

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE. E-mail: guisoares@outlook.com.br

RESUMO

O texto aborda o instituto da tutela provisória, previsto no Código de Processo Civil, como método de celeridade processual. A tutela provisória é de suma importância, pois, com a morosidade processual, o tempo passa a ser um grande inimigo do processo, e a urgência na concessão da medida é condição para sua eficácia. O método aplicado foi o dedutivo legal, baseado na interpretação da legislação, jurisprudência e doutrina. Logo, ao se analisarem todos os requisitos presentes em cada uma das tutelas provisórias, conclui-se que elas têm o objetivo de guardar e proteger determinado direito e conferem a pronta satisfação ou a pronta asseguuração do resultado principal que o indivíduo almeja.

Palavras chave: Direito Processual Civil- Tutelas Provisórias- Tutela de Urgência- Tutela de Evidência.

PROVISIONAL TITL AN OVERVIEW OF THE NEW CIVIL PROCEDURE CODE

ABSTRACT

The text deals with the provisional tutelage institute, provided for in the Code of Civil Procedure, as a method of procedural speed. Provisional guardianship is of paramount importance, because, due to procedural slowness, time becomes a great enemy of the process, and the urgency in granting the measure is a condition for its effectiveness. The method applied was the legal deduction, based on the interpretation of legislation, jurisprudence and doctrine. Therefore, when analyzing all the requirements present in each of the provisional protections, it is concluded that they have the purpose of preserving and protecting a certain right and confer the prompt satisfaction or the prompt assurance of the main result that the individual seeks.

Keywords: Civil Procedural Law - Provisional Guardianship - Urgency Guardianship - Evidence Guardianship.

INTRODUÇÃO

É notório que a sociedade passou e vem passando por diversas adversidades ao longo do tempo, o que intensificou a necessidade de reformulação do Código de Processo Civil Brasileiro, introduzido com a Lei Federal nº 13.105/15. Em especial, tratar-se-á do tema da tutela provisória, a fim de proteger e resguardar direitos inerentes à sociedade.

É certo que a tutela provisória possui grande importância, uma vez que produz celeridade processual. Por outro lado, também é sabido que o magistrado não consegue ter a cognição exauriente, de modo que avalia por meio de uma cognição sumária a probabilidade do direito. Diante disso, justifica-se um estudo capaz de demonstrar, ainda que de forma sucinta, que tais fatos estão submetidos a proteger e a resguardar determinados direitos previstos no pátrio ordenamento jurídico.

Assim, o presente artigo tem como escopo geral, demonstrar que a tutela provisórias e suas ramificações vêm para trazer uma antecipação do resultado final, através do princípio da duração do processo, pois algo que seria concedido na sentença será previamente concedido, bem como redistribuir os custos do processo. O texto vem, portanto, delinear o panorama da tutela, a partir da interpretação dos artigos de 294 a 311 do CPC/2015, expondo seus procedimentos e requisitos.

METODOLOGIA

Para elaboração do presente trabalho utilizou-se da metodologia da pesquisa bibliográfica, utilizando materiais como doutrinas, legislação nacional e jurisprudência, que são pertinentes para o objeto em estudo. O método dedutivo também fora utilizado para sistematizar os dados coletados a fim de cumprir o objeto proposto.

O REGIME JURÍDICO DA TUTELA PROVISÓRIA

O texto irá pautar linhas básicas sobre a tutela provisória. No entanto, antes de ater-se ao estudo geral dessas, faz-se mister esclarecer alguns conceitos básicos sobre o tema.

Ao lado do conceito de tutela provisória tem-se o conceito de tutela definitiva desse modo, nas palavras de Didier, Sarno e Oliveira (2019, p.683):

A tutela definitiva é aquela obtida com base em uma cognição exauriente, com profundo debate acerca do objeto da decisão, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. É predisposta a produzir resultados imutáveis, cristalizados pela coisa julgada. É espécie de tutela que prestigia, sobretudo, a segurança jurídica.

Em contraponto à tutela definitiva, tem-se a tutela provisória, de suma importância, pois, com a morosidade processual, o tempo passa a ser um grande inimigo do processo, e a urgência na concessão da medida é condição para a sua eficácia.

Assim, no conceito de Câmara (2019, não paginado):

Tutelas provisórias são tutelas jurisdicionais não definitivas, fundadas em cognição sumária (isto é, fundada em um exame menos profundo da causa, capaz de levar à prolação de decisões baseadas em juízo de probabilidade e não de certeza). Podem fundar-se em urgência ou em evidência (razão por qual se fala em tutela de urgência e em tutela de evidência).

E no conceito do Mendes e Azevedo (2016, não paginado):

Tutela provisória é o mecanismo processual pelo qual o magistrado antecipa a uma das partes um provimento judicial de mérito ou acautelatório antes da prolação da decisão final, seja em virtude da urgência ou da plausibilidade do direito.

Tutelar é guardar, proteger um bem ou um direito. Tem caráter de provisoriedade. Portanto, a tutela provisória visa a acelerar o processo, a adiantar o resultado principal, o resultado que o indivíduo almeja.

Provisório, por sua vez, é o termo utilizado pela doutrina processual para expressar algo que antecede o definitivo. Ou seja, “Provisório é aquilo que nasce com um menor grau de estabilidade, na medida em que é da sua essência ser trocado por algo da mesma natureza, porém definitivo”. (RAATZ; ANCHIETA; 2016)

A função do Poder Judiciário é de tutelar o direito mediante o processo de natureza democrática, com a finalidade de se chegar a uma decisão de mérito que entregue o direito material a quem o mereça.

Segundo dispõe Theodoro (2016, p. 609):

O que caracteriza a atividade jurisdicional é a tutela ao direito daquele que, no conflito, se acha na situação de vantagem garantida pela ordem jurídica. Tutelar os direitos, portanto, é a função da justiça, e o processo pelo instrumento por meio do qual se alcança a efetividade dessa tutela.

Convém registrar –se que a tutela provisória é cabível em todos os tipos de ação, pois tem como objetivo a proteção de um direito. A tutela provisória é compreendida como conjunto de técnicas que permite ao magistrado a análise de pressupostos, que confere a pronta satisfação ou a pronta segurança e corresponde, em regra, a incidentes do processo, e não a processos autônomos e distintos.

Didier, Sarno e Oliveira (2019, p.699) salientam

No intuito de abrandar os efeitos perniciosos do tempo do processo, o legislador instituiu uma importante técnica processual: a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva, que permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida (seja satisfativa, seja cautelar).

Portanto, a tutela provisória é uma quebra da ordem natural, porque o que seria concedido na sentença será previamente concedido, antes, no meio do processo, ou até antes do processo, de modo que aquele direito que seria efetivado na sentença foi adiantado por meio da tutela provisória, porém, até o final do processo, poderá ser alterado, mas provisoriamente o demandante terá o seu pedido atendido.

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DO TEMPO SOBRE O PROCESSO

A tutela provisória tem por escopo efetivar, no plano empírico, a duração razoável do processo, cujo objetivo é buscar quais são os fundamentos constitucionais para previsão desse tipo de tutela na norma infraconstitucional.

Conforme a Emenda Constitucional 45, consagrou-se explicitamente, no texto da Constituição Federal, a garantia fundamental da razoável duração do processo judicial e administrativo, bem como dos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação.

O conceito da duração razoável do processo pode ser encontrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, o qual dispõe (BRASIL, 1998):

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Anteriormente, o Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), ratificado pelo Brasil, já estabelecia o direito a um processo com duração razoável, direito esse encontrado no artigo 8, inciso I, da Convenção Americana de Direitos Humanos (COSTA RICA, 1969):

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido, anteriormente, por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

A duração do processo tem que ser razoável; o processo não tem que ser necessariamente rápido, pois há processo que naturalmente são mais morosos. Ele precisa durar razoavelmente.

Desse modo, Theodoro (2016, p.610) salienta

Que há situações concretas em que a duração do processo e à espera da composição do conflito geram prejuízos ou risco de prejuízos para uma das partes, os quais podem assumir proporções sérias, comprometendo a efetividade da tutela a cargo da justiça. O ônus do tempo às vezes recai, precisamente, sobre aquele que se apresenta perante o juízo, como quem se acha na condição de vantagem que afinal virá a merecer a tutela jurisdicional. Estabelece-se, em quadras como esta, uma situação injusta, em que a demora do processo se reverte em vantagem para o litigante, que, no enfoque atual, não é merecedor da tutela jurisdicional. Criam-se técnicas de sumarização, para que o custo da duração do processo seja mais bem distribuído, e não mais continue a recair sobre quem aparenta, no momento, ser merecedor da tutela da justiça.

Para reforçar a ideia posta por Didier, Sarno e Oliveira (2019, p.690), destaca-se:

Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. Se é inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele.

Destarte, afirma-se que a duração do processo e o custo do processo se fazem sentir de forma mais intensa nas pessoas economicamente menos favorecidas, por ser a morosidade o fator de disparidade entre as partes.

A cognição sumária e segurança jurídica

A tutela provisória é marcada por três características essenciais, conforme expõe-se Didier, Sarno e Oliveira (2019, p.690):

1 Sumarização da cognição, vez que a decisão se assenta em análise superficial do objeto litigioso e, por isto, autoriza que o julgador decida a partir de um juízo de probabilidade.

Assim, Watanabe (2000, p.58) define o conceito de cognição como:

(...) um ato de inteligência, consistente em considerar, analisar e valorar as alegações e as provas produzidas pelas partes, vale dizer, as questões de fato e as de direito que são

deduzidas no processo e cujo resultado é o alicerce, o fundamento do julgamento do objeto litigioso do processo.

Desse modo, afirma-se que o magistrado não tem a possibilidade de ter a real certeza, pois ainda não foram constituídas todas as provas do processo, não se exauriram todos os procedimentos, estando diante de uma cognição sumária ou não exauriente. Já na sentença, depois que constituiu todas as provas do processo, o magistrado tem certeza de quem é o direito. Então, nesse momento, tem-se uma cognição exauriente, pois já se exauriram todas as provas do processo.

O pedido é analisado a partir dos pressupostos da verossimilhança. Parece que é isto mesmo; parece que a parte tem razão no seu pedido, bem como a probabilidade, que é bem provável certeza, certeza que não se tem, mas que é bem provável.

A verossimilhança e a probabilidade levam à cognição sumária, embora não se tenham todas as provas do processo. Este tem provas capazes de um juízo de probabilidade do direito. Por outro lado, parece provável que o direito seja do demandante, em razão das provas que o demandante juntou no processo. Contudo, no decorrer do processo, o demandado vem e faz contraprova, contesta e junta documentos. Assim, com todas as provas, o juiz muda de ideia, já não tinha certeza na cognição sumária, mas era bem provável.

De acordo com Watanabe (2000, p.127), pondera-se:

(...) notando que é difícil estabelecer uma precisa diferença entre as noções de possibilidade, verossimilhança e probabilidade, esclarece que possível é o que pode ser verdadeiro. Verossímil é o que tem aparência de ser verdadeiro e provável é o que se pode provar como verdadeiro. Pondera, mais, que, se se toma, como termo de referência, a comprovação da verdade, pode-se dizer que as três qualificações mencionadas (possível, verossímil e provável) constituem, nesta ordem, uma gradual aproximação ao reconhecimento do que é verdadeiro. E conclui: “quem diz que um fato é verossímil está mais próximo de reconhecê-lo verdadeiro do que quem se limita a dizer que é possível; e quem diz que é provável está mais avançado do que quem diz que é verossímil, já que vai mais além da aparência e começa a admitir que há argumentos, para fazer crer que a aparência corresponde à realidade. Trata-se, porém, de matizes psicológicas que cada juiz entende a seu modo.

As técnicas de sumarização podem ser basicamente de duas naturezas: natureza conservativa quer dizer resguardar determinado direito que pode ser ameaçado pelo decurso do tempo; e também pode ter natureza satisfativa, que no caso, é quando se dá a antecipação da tutela, que já entrega, de forma antecipada, o direito à parte autora. A respeito de uma liminar que concede alimentos provisórios, por exemplo, está-se adiantando a tutela final, para que ela já comece a ser prestada logo no início do processo e isto vai ter natureza satisfativa, satisfazendo a pretensão do autor. Mas, para que isto ocorra, é evidente que devem ser respeitados os requisitos legais, para que se obtenha a preservação dos interesses do demandante e a segurança jurídica.

E, por ser fundada em uma cognição sumária e precária, a tutela provisória é inapta a tornar-se indiscutível pela coisa julgada.

A segunda característica definida por Didier, Sarno e Oliveira (2019, p.690) é

2- A precariedade. As tutelas possuem regras comuns e têm conservado sua eficácia durante todo o processo. Desse modo, continuam aplicáveis e vigentes e conservam, desde a decisão do juiz que as concede por todo o processo, sua eficácia, até que sejam modificadas ou revogadas.

De acordo com o artigo 296 do novo CPC (BRASIL 2015), as tutelas conservarão sua eficácia durante todo o processo, podendo ser modificadas ou revogadas em qualquer tempo.

As medidas que estão descritas no caput do artigo 297, do Código de Processo Civil, são conformes à discricionariedade do togado, para fazer com que o demandado cumpra a tutela. Concedida a tutela, o magistrado poderá cominar multa diária pelo não cumprimento da obrigação.

Definitiva é a sentença dada após o trânsito em julgado. Provisória é a sentença que antecede o trânsito em julgado e tem o cumprimento provisório. Na execução provisória, são praticados atos de

execução até determinado momento, devido ao risco da impossibilidade de se retornar o objeto (coisa) ao seu status quo antes.

Proferida a sentença, os recursos possuem dois efeitos devolutivo e suspensivo. O efeito devolutivo vem devolver a matéria para reapreciação do Judiciário. E o efeito suspensivo suspende a decisão proferida, de modo a não poder executar, nem sequer provisoriamente mover do cumprimento provisório da sentença.

Concedida a tutela, os efeitos permitem que se possa cumprir determinado capítulo da sentença desde já. O togado defere a tutela de urgência, para que a parte possa cumpri-la, desde já, obtendo imunidade para o efeito suspensivo, se a apelação comportar efeito suspensivo, ou seja, duplo efeito; a matéria da sentença mediante a qual o juiz concede a tutela de urgência não é abrangida. A lei diz quais são os casos de efeito suspensivo. Hoje, o duplo efeito é exceção.

A Competência para apreciação e propositura da prestação das tutelas, é o mesmo juízo da causa principal, poder tutelar geral do juiz. O juiz que vai conhecer o processo como um todo é competente para conhecer tutela provisória, conforme o art. 299 do Código de Processo Civil descreve.

Tendo uma noção geral do em que consiste a tutela provisória, passa-se a discorrer acerca das espécies da tutela provisória e seus conceitos separadamente.

Há duas espécies de tutela provisória: Tutela provisória de urgência, Tutela provisória de evidência, conforme o artigo 294 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

A tutela provisória está subdividida em dois subtítulos tutelas de urgências e tutelas de evidência. As tutelas de urgências têm suas ramificações divididas em antecipada ou cautelar, podendo ser antecedente ou incidental; e a tutela de evidência, sendo apenas de modo incidental.

Destarte, nas palavras de BUENO (2018, p.678), será antecedente a tutela provisória fundamentada em urgência e requerida, para dar início ao processo, independente da formulação da “tutela final” ou do “pedido principal”. Os artigos 303 e 304 (tratam-na como “tutela antecipada”); e os de 305 a 310 (tratam-na como “tutela cautelar”). Ocupando-se, especificamente, desses casos, será incidente a tutela provisória requerida concomitantemente ou após a formulação do pedido de “tutela final” ou do “pedido principal”, cuja disciplina está, na maior parte das vezes, sem levar em conta a dicotomia entre “cautelar” e “antecipada”.

TUTELAS DE URGÊNCIA

Garantem a análise imediata de situações de alegada urgência, têm a pressa em tutelar, proteger um direito em risco e têm suas subdivisões em cautelar e antecipada.

A tutela provisória de urgência ou evidência deve ser requerida pelo autor, já que o réu, como regra, apenas resiste ao pedido. Afigura-se que a tutela provisória antecipada pode ser concedida em qualquer fase do processo, seja fundada em urgência, seja na evidência. (ALVIM, 2018, p.105)

A tutelar cautelar tem a finalidade de garantir o resultado útil do processo. Desse modo, como bem expõe esse conceito, Câmara (2019, não paginado) pontua que

(...) é uma tutela de urgência, isto é, uma tutela provisória, urgente, destinada a assegurar o futuro resultado útil do processo, nos casos em que uma situação de perigo põe, em risco, sua efetividade.

Já a tutela antecipada ou satisfativa tem o objetivo de antecipar o bem da vida pleiteado. Nas palavras de Câmara (2019, não paginado) essa tutela

(...) se destina a permitir a imediata realização prática do direito alegado pelo demandante, revelando-se adequada nos casos nos quais se afigure presente uma situação de perigo iminente para o próprio direito substancial (direito substancial é o direito material).

Ambas as tutelas de urgência são embasadas no “fumus boni iuris” e no “perigo in mora”. “Fumus boni iuris” é a fumaça do bom direito, são as provas, a probabilidade, a verossimilhança das alegações e dos documentos que o demandante juntou no processo. “Periculum in mora” é o perigo da demora, é a urgência, iminência; precisa ser concedido rápido, embasado na fumaça do bom direito. Precisa conceder logo, senão o direito irá perecer, e não conseguirá ser executado posteriormente.

A tutela de urgência pode ser solicitada na petição inicial ou em qualquer momento no processo. E será deferida liminarmente ou após justificativa prévia. E se o pedido for indeferido, após juntada de novos documentos, provas poderão ser pedidas novamente, mesmo que indeferidas anteriormente.

Não se pode afirmar que essa forma de tutela deve ser requerida em determinado momento processual, sob pena de preclusão. Fala-se, por isto, deliberadamente, em momento processual “adequado”, para se requerer a tutela provisória de urgência, que poderá ocorrer no início do processo, em qualquer momento de seu transcurso ou, ainda, em caráter antecedente, podendo o autor limitar-se ao requerimento da tutela de urgência antecipada ou cautelar. (ALVIM, 2018, p.178)

A tutela provisória de urgência antecipada ocorrerá quando o direito material se encontrar em risco pela não obtenção da concessão da medida. Será, por exemplo, o caso do usuário de plano de saúde que obtém antecipação de tutela para realização de procedimentos cirúrgicos.

Veja-se um acordo¹⁷ do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA POR AUTORA HIPOSSUFICIENTE, PORTADORA DE CALCULOSE DO RIM E DO URETER EM ESTÁGIO AVANÇADO, EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ. DECISÃO DO JUÍZO A QUO INDEFERINDO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PARA QUE O RÉU PROCEDA À INTERNAÇÃO DA AUTORA PARA CIRURGIA DE RETIRADA DO RIM, SOB PENA DE MULTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA. DECISÃO DESTE RELATOR DEFERINDO A TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. PRETENSÃO DA AUTORA AMPARADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASTREINTES APLICADAS COM BASE NOS ART. 536, § 1º, E 537 DO CPC, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A URGÊNCIA DA SITUAÇÃO E O BEM JURÍDICO TUTELADO. CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM O PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. "

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência (Cirurgia)"ajuizada pela ora agravante em face do Município de Carmo/RJ. Autora hipossuficiente, com quadro grave de calculose do rim e do ureter. Requer que o réu proceda à sua internação e cirurgia de retirada do rim. Decisão do juízo a quo, indeferindo a antecipação de tutela. Agravo de instrumento interposto pela autora. Decisão deste Relator deferindo a tutela de urgência. Decisão do juízo a quo que merece reforma. Depreende-se que a plausibilidade do direito perseguido pela agravante (fumus boni iuris) residiria no fato de a mesma apresentar quadro de calculose do rim e do ureter em estágio avançado, não dispondo de condições econômicas, para efetuar o procedimento cirúrgico por conta própria, eis que o mesmo foi orçado em R\$ 20.000,00. Já o periculum in mora se consubstanciaria na existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, caso mantido o indeferimento da antecipação de tutela requerida, ante a comprovada vulneração do direito à saúde da agravante, com risco de contrair infecção urinária e perder o adequado funcionamento de ambos os rins, caso não seja submetida à cirurgia. Pelo laudo médico juntado pela autora, fica evidenciada a presença dos elementos insculpidos no art. 300 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Com relação à antecipação da tutela enquanto a tutela provisória de urgência, pode ser que esse elemento “urgência” só se faça presente no curso do processo, justificando que o pedido de antecipação de tutela seja formulado não na petição inicial, mas por petição avulsa, no instante processual em que a urgência vier a restar efetivamente caracterizada. Nada impede, portanto, que o autor ajuíze a ação e, configurada situação de risco, de dano irreparável, isto é, situação de perigo ao bem da vida pleiteado, pela antecipação da tutela durante o desenrolar da ação. (ALVIM, 2018, p.105)

Os requisitos negativos da tutela de urgência antecipada são o perigo de irreversibilidade, caução e danos. É necessário observar-se o perigo de irreversibilidade, o perigo de não retornar as coisas ao “status quo ante”. Desse modo, se o objeto for irreversível, o juiz não concederá a regra.

Os requisitos que estão descritos no artigo 300 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015):

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

¹⁷ Agravo de instrumento n 0053736-35.2017.8.19.0000 – REL. JUAREZ FERNANDES FOLHES – Julgamento: 20/02/18 – DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL – Disponível em: <https://tj-ri.jusbrasil.com.br> Acesso em: 12 junho 2019

Segundo Wambier e Talamini (2018, p.689), “a tutela provisória deve ser reversível, isto é, suas consequências de fato devem ser reversíveis no plano empírico. Deve ser possível o retorno ao status quo ante. A reversibilidade que exige a lei pode ser in natura, o que é sempre preferível. O que deseja é que seja possível a volta ao status quo ante, que haja reposição do estado das coisas como existiam antes da providência. Mas também pode ser considerada reversível a tutela provisória, sempre que puder haver indenização e que seja capaz de efetivamente compensar o dano sofrido.”

De acordo com o artigo 300, parágrafo primeiro, do novo CPC (BRASIL, 2015), para a concessão dessa tutela é necessária a prestação de caução, podendo ser real ou fidejussória. A caução real é aquela em que se dispõe a colocar um bem em garantia. A caução fidejussória ocorre quando uma pessoa se propõe a pagar, no caso de a pessoa principal assim não conseguir, caução do valor do bem (objeto) que está antecipando. Porém, no caso de hipossuficiência econômica, o juiz poderá dispensar a caução.

Destarte, dizem-se que a tutela de urgência só será concedida quando não houver o perigo de irreversibilidade e desde que preste caução. Contudo, nos casos de hipossuficiência econômica, dispensa-se caução, sendo essa uma exceção à regra.

Com a concessão da tutela, cria-se o “periculum in mora inverso”, pois o réu passa a ter prejuízo pela demora do processo, pois há o prejuízo de tê-lo privado do processo. Desse modo, a caução serve para indenizar a parte vencedora, caso o bem venha a sucumbir na mão do autor.

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

O procedimento dessa tutela provisória será indicado na petição inicial. Se não a indicar, o togado o receberá como tutela antecipada incidental.

O advogado, vendo a imediaticidade necessária da tutela, protocola um pedaço da petição inicial, onde solicita a tutela antecipada antecedente, indica o resto dos pedidos e calcula o valor da causa. Também recolhe a quantia relativa às custas processuais baseadas no valor do processo como um todo.

O processo deverá ser protocolado, pagando as custas processuais no começo do processo, juntamente com o protocolo da petição inicial. Será recolhido o valor total do processo e posteriormente será feito o aditamento ou a emenda dessa petição inicial.

Assim, na petição inicial, além dos requisitos do art. 319 do CPC/2015, se optar o autor pelo pedido de tutela provisória de urgência antecipada autônoma – o que deverá fazer de forma expressa (CPC/2015, art. 303 §5º) –, deverá indicar, também, o pedido de tutela final, expondo à lide o direito que diz ser provável e a urgência que justifica a medida (CPC/2015, art. 303, caput). [...] Deve, também, indicar o pedido de tutela final, o que não poderá ser diferente, considerando-se a tutela final, o que não poderá ser diferente, considerando-se que a tutela provisória de urgência antecipada, por essência, significa a antecipação dos efeitos que serão obtidos com a concessão da tutela final. (ALVIM, 2018, p. 185)

Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, na petição inicial, o autor terá de indicar o valor da causa, podendo limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo do dano ou do risco ao resultado útil do processo. Somente indicar o que será requerido futuramente. O perigo do dano (é o perigo in mora), com a exposição da lide (“fumus boni iuris”). Concedida a tutela antecipada, o autor deverá aditar, no prazo de quinze dias, sem incidência de novas custas processuais, pois, com o protocolo da petição inicial, foram recolhidas custas do processo todo. O réu será citado para audiência de mediação e conciliação. Assim, não havendo autocomposição, o réu terá o prazo de quinze dias para oferecer a contestação. Desse modo, não havendo o aditamento da petição inicial, o processo será extinto. E, caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em cinco dias, sob pena de ser indeferida e o processo ser extinto sem resolução de mérito.

Concedida a tutela antecipada, o réu terá quinze dias para interpor o agravo de instrumento da decisão interlocutória. E, se da decisão não for interposto o respectivo recurso, tornar-se-á estável. Qualquer das partes poderá demandar uma nova ação futura, com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada. Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação, que será prevento juízo em que a tutela antecipada foi concedida. E conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada. O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada extinguir-se-á após dois anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo. A decisão que estabiliza a tutela não faz coisa julgada.

O demandado será citado, para recorrer da decisão interlocutória do juiz que deferiu a tutela de urgência inaudita altera parte. Assim, o réu não recorrendo, o processo se estabilizará, estabilização essa que apenas ocorrerá nas tutelas de urgência antecipada antecedente. O processo se extinguirá.

Após a estabilização da tutela, as partes terão o prazo de dois anos, para entregar uma nova ação, visando a pedir a revogação ou modificação da tutela concedida anteriormente.

TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

A tutela provisória de urgência cautelar, quando a efetividade de um futuro processo estiver em risco, se não obtiver a medida de imediato, terá como exemplo o bloqueio de bens de um devedor até o final de um processo.

Assim, pode-se encontrar no artigo 301 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015):

A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito.

Entende-se como poder geral de cautela, em suma, a admissibilidade de a tutela cautelar ser deferida a pedido da parte interessada, independente de previsão específica. Ou seja, a expressão significa atipicidade da tutela cautelar. O magistrado tem o poder discricionário de escolher, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador, a medida que mais se enquadre no caso em que o direito se encontra ameaçado. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o poder geral de cautela, ressalvados os limites atinentes à própria medida cautelar e aos princípios relativos ao devido processo legal, é amplo, facultando-se ao julgador a análise da conveniência sobre a adoção de uma determinada constrição que busque garantir a efetividade da prestação jurisdicional pleiteada. (Carvalho M; 2018, p.373)

Destarte, dizer-se que presente o requisito de “urgência” para a adoção da medida, permitirá que a prova seja produzida antecipadamente, isto é, antes do momento em que deverá ser ordinariamente produzida. Há uma razão para isto: o dispositivo tem a precípua finalidade de evitar que a produção da prova seja impossibilitada ou comprometida em razão do aguardado momento próprio ou padrão de sua produção, sendo essa leitura das expressões, “tornando-se impossível” e “muito difícil”, utilizadas pelo artigo 381, I CPC/2015. (ALVIM, 2018, p.94)

Já a tutela cautelar antecedente tem um procedimento próprio, possibilitando ao autor, diante da urgência, pleitear apenas a parte que requer a tutela, protocolando-se somente uma parte da petição inicial, que requer a medida cautelar.

Conforme o artigo 305 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015);

A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Desse modo, Wambier e Talamini (2018, p.913) salientam:

(...) a parte necessita de proteção urgente, mas ainda não pode ou não quer, desde logo, formular sua pretensão principal, ela pode promover uma demanda cautelar preparatória.

É preciso que se demonstre o “fumus boni iuris” (a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (o perigo de dano); e o perigo in mora (o risco ao resultado útil do processo)).

Após a primeira petição inicial, o réu será citado para a primeira contestação, no prazo de cinco dias, para que conteste a medida cautelar e indique as provas que pretende produzir. Se o réu, devidamente citado, não contestar a cautelar, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelo autor, e será revel apenas na medida cautelar, e não ao pedido principal. Após a revelia do réu, o juiz decidirá, dentro de cinco dias, se aceita ou rejeita o pedido da tutela cautelar, quando não for inaudita ultra parte. Todavia, quando houver oportunidade de citar a parte contrária antes, este será o procedimento do antecedente.

Depois de efetivada a tutela cautelar, o autor terá que formular o pedido principal no prazo de trinta dias, que será apresentado nos mesmos autos em que se deduziu o pedido de tutela cautelar, conforme o artigo 308 do Código de Processo Civil.

Efetivada a tutela cautelar, ter-se-á a decisão do juiz. Quando este a conceder, o réu terá o prazo de trinta dias para formular o pedido principal por meio de uma petição. Mas o valor da causa já foi indicado

assim como recolhidas custas processuais no início do processo. Porém o autor, se quiser fazer o procedimento normal, poderá formular a petição inicial completa e solicitar a cautelar antecedente. A causa de pedir poderá ser aditada no momento da formulação do pedido principal.

Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para audiência de conciliação e mediação, sem necessidade de nova citação do réu. E não havendo autocomposição, o réu terá quinze dias, para contestá-las.

Essa contestação é a segunda contestação, mas a juntada de novos documentos, se o réu for revel nesse momento, também será revel ao pedido principal. A primeira contestação que ocorreu no prazo de cinco dias, para o réu contestar a medida cautelar. Já a segunda contestação terá o prazo de quinze dias, para contestar o pedido principal.

Segundo Wambier e Talamini (2018, p.914), pondera-se:

(...) pode haver revelia, com a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. No entanto esse efeito incidirá apenas no âmbito da pretensão cautelar. Ou seja, não fará com que esses fatos sejam presumidos verdadeiros também relativamente a pretensão principal.

Da decisão do juiz sobre a concessão da tutela até a efetivação, ter-se-á o prazo de trinta dias e cessará a concessão da eficácia da tutela em caráter antecedente, se o autor, dentro de trinta dias, não deduzir o pedido principal nesse prazo legal. E, no caso de o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor, cessarão os efeitos desse modo da tutela cautelar.

Se, por qualquer motivo, cessar a eficácia da tutela cautelar, a parte haverá de ter novos fundamentos, juntada de novas provas.

Com o indeferimento da tutela cautelar, não obsta que a parte autora formule o pedido principal, nem influi no julgamento deste, salvo se ocorrer a decadência ou a sua prescrição. Escoado o prazo, o processo será extinto.

A tutela de urgência cautelar incidental é o processo normal solicitado juntamente com a petição inicial, podendo ser solicitada até mesmo no meio, durante o processo.

TUTELA DE EVIDÊNCIA

Ao lado das tutelas de urgência, tem-se a modalidade de tutela de evidência, que não tem o perigo in mora, o perigo da demora do processo; tem-se apenas o “fumus boni iuris”, a fumaça do bom direito.

A tutela de evidência tem essa nomenclatura por conta de ter tantas provas, vários documentos, que é evidente, mas não definitiva. Essa tutela deverá ser requerida pelo autor, já que o réu, em regra, apenas resiste ao pedido. Ela pode ser concedida em qualquer fase do processo.

O conceito de tutela de evidência encontra-se no artigo 311 do pátrio Código de Processo Civil (BRASIL, 2015):

A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

O escopo dessa medida é diferente daquele que fundamenta as tutelas de urgência. Na tutela provisória de evidência, a principal preocupação está no eventual risco ao qual se sujeita o bem da vida pleiteado (tutela de urgência antecipada) ou no eventual risco de inutilidade do processo (tutela de urgência cautelar). É necessária a presença da “probabilidade do direito”, mas o requisito de “urgência” é dispensado. (ALVIM, 2018, p.70)

Sobre isto, oportunamente afirma Humberto Theodor Júnior (2016, p.675):

A tutela de evidência não se funda no fato da situação geradora do perigo de dano, mas no fato de a pretensão de tutela imediata se apoiar em comprovação suficiente do direito material da parte. Justifica-se pela possibilidade de aferir a liquidez e a certeza do direito material, ainda que sem o caráter de Definitividade, já que os debates sobre instruções processuais ainda não se completaram. [...] Mesmo abstraindo o risco de dano material imediato, a tutela de evidência parte do princípio de que a duração do processo não deve redundar em maior prejuízo para quem já demonstrou, satisfatoriamente, melhor direito dentro do conflito material a ser, no final, composto por provimento definitivo.

Destarte, pode-se dizer que quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte, não demonstrar o dolo desta. As alegações independem de oitiva de testemunhas, perícias, apenas documentalmente se consegue provar as alegações. E se houver tese firmada em recursos repetitivos, em julgamentos de caso repetitivos ou súmula vinculante. As provas documentais têm que estar fartas, robustas, mas nas teses firmadas em recursos repetitivos ou tese de súmula vinculante.

Ao se tratar de pedido reipersecutório, busca-se o bem fundado em prova documental que comprove o direito, que será decretada pelo juiz a ordem de entrega do objeto custodiado, sob pena de multa.

Contudo, se a petição inicial for frustrada com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito dos autos, a que o réu não oponha, será prova capaz de gerar dúvidas razoáveis.

Nos casos de as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e quando se tratar de pedidos reipersecutório fundadas em provas documentais adequadas ao contrato de depósito, o juiz poderá decidir liminarmente.

Já no caso da antecipação da tutela enquanto tutela provisória de evidência, poderá o autor pedi-la inicialmente, nas hipóteses que independem de prévia manifestação do réu ou no curso do processo. (ALVIM, 2018, p. 105)

A tutela será concedida incidentalmente. E essa concessão do pedido principal será provisória, pois, com novas provas, poderá ser alterada, modificada, conforme expõe Carvalho (2018, p.373):

A tutela de evidência será sempre incidental, e não antecedente, pois ausente perigo da demora, e deve ser requerida pela parte a quem aproveita, vedada a concessão de ofício pelo juiz, até por força das consequências decorrentes de sua eventual alteração futura, impondo o reconhecimento da responsabilidade objetiva sobre os ombros do favorecido.

O juiz poderá conceder essa tutela de forma parcial ou de forma total, conforme a sua discricionariedade.

CONCLUSÃO

Após as análises dos institutos das tutelas provisórias, a partir de sua disciplina no novo Código de Processo Civil, fica demonstrado que, com a morosidade processual, esse instituto é imprescindível para a celeridade processual, e a urgência, nessa concessão, é a condição para sua eficácia.

As tutelas são fundadas em uma cognição sumária, analisadas a partir da sua verossimilhança, da sua probabilidade, dando uma análise menos profunda do caso. E fundam-se em tutelas de urgência e evidência.

Urgência tem por finalidade garantir o resultado útil do processo, quando esse se encontra em risco; evidência não tem o perigo da demora do processo, apenas o “fumus boni iuris”, a preservação do direito.

Conclui-se que as tutelas existem, para auxiliar a prestação da tutela jurisdicional solicitada, quando um indivíduo se encontrar em uma situação de urgência de tal medida, devendo ser analisados os requisitos de cada uma, a partir do caso concreto, conferindo a pronta satisfação ou a pronta asseguaração do resultado principal almejado.

REFERÊNCIAS

ALVIM, E. TUTELA PROVISÓRIA: 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ANCHIETA; RAATZ; NATASCHA. Do Conceito de Tutela Provisória no Novo Código de Processo Civil. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 15, nº 1275, 21 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/317-artigos-set-2015/7362-do-conceito-de-tutela-provisoria-no-novo-codigo-de-processo-civil>. Acesso em: 14 junho de 2019. <https://doi.org/10.12957/redp.2015.16873>.

BUENO, C. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil - Teoria Geral do Direito Processual Civil - Parte Geral do Código de Processo Civil: v. 1, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BUENO, C. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Direito Processual Civil – Parte Geral do Código de Processo Civil: v.1, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BUENO, C. Tutela Provisória no novo CPC: Dos 20 anos de vigência do art.273 do CPC/1973 ao CPC/2015: São Paulo: Saraiva, 2016.

CÂMARA, A. Lições de Direito Processual Civil: v.1. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1998.

DIDIER, F.; SARNO, P; OLIVEIRA R. Curso de Direito Processual Civil: Parte geral: v.2, 14 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

MARINONI, L. Tutela de Urgência e Tutela de Evidência: 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MENDES, D; AZEVEDO, A. O panorama das tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil: Revista Consultor Jurídico, em 3 de abril de 2016.

Disponível em: <https://www.conjur.cm.br/2016-abr-03/panorama-tutelas-provisorias-cpc#author>. Acesso em: 03 de agosto de 2019.

RODRIGUES, L; TALAMINI, E. Curso Avançado de Processo Civil: Parte geral: v.2,17 ed. São Paulo: Editora Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2018.

THEODORO, H. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, Processo de conhecimento e Procedimento comum: v.1, 57 ed. Rio de Janeiro, 2016.

WAMBIER, L.; TALAMINI, E. Curso Avançado de Processo Civil: Cognição Jurisdicional (Processo comum de conhecimento e tutela provisória): v.2, 17 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

WATANABE, K. Da Cognição no Processo Civil: Parte geral: v.1, 2 ed. Campinas: Editora Bookseller, 2000.